

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2926

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 010 04 002801-0
Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino
Paciente: Francisco das Chagas Silva de Souza
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

HABEAS CORPUS – LEGÍTIMA DEFESA – QUESTÃO DE MÉRITO – PRISÃO EM FLAGRANTE – NECESSIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA – CONFIGURADA – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista, 14 de julho de 2004.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010 04 002830-6
Impetrante: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti
Paciente: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco
Autoridade coatora: MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

O Advogado PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI ajuizou ação de *Habeas Corpus* em favor do Paciente ZACARIAS GONDIN LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO, devidamente qualificado às fls. 02, denunciado pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Busca a impetração o trancamento da ação por falta de justa causa – ausência de prova material, requerendo, em sede liminar, a suspensão do curso do processo, até o julgamento final do pedido.

Distribuídos e recebidos os autos, foram requisitadas as informações necessárias a Autoridade indigitada Coatora, remetendo-se o exame de concessão de liminar para momento posterior a apresentação destas.

É o relatório. **DECIDO:**

Não se me afiguram presentes os pressupostos autorizativos da liminar requerida, porquanto as razões deduzidas pelo Impetrante demanda aprofundamento da análise do próprio mérito do *writ*, razão pela qual reserva-se ao órgão colegiado, em momento oportuno, o pronunciamento definitivo sobre a matéria.

Por esta razão, denego a liminar requerida.

Ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, à conclusão.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002832-5
Impetrante: Elias Cezar Carvalho de Farias
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

ELIAS CEZAR CARVALHO DE FARIAS, qualificado às fls. 02, Policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar deste Estado, através de seu procurador judicial, impetrava o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Argumenta em suas razões que:

I) se submeteu à seleção interna para matrícula na Curso de Formação de Sargentos PM (CFS/2000), sendo as provas de escolaridade e redação efetuadas no dia 27 de fevereiro daquele ano, obtendo nota geral acima do mínimo estabelecido no edital de seleção interna n.º 001/COMANDO GERAL, de 17 de janeiro de 2000;

II) tendo em vista a existência de vagas para o CFS II/00, prevista no QDE possuidores de médias iguais ou superiores a 5,0 nos processos seletivos internos para a ascensão funcional referentes aos anos de 1999 e 2000, foi convocado para a 2ª etapa do referido curso através do Boletim Geral n.º 194, de 19 de outubro de 2000;

III) submetido à inspeção de saúde pela JIS/PMRR, para fins de matrícula no Curso de Formação de Sargentos PM, foi considerado apto, conforme publicação contida no BG/PM n.º 196/00;

IV) após a convocação foi matriculado e adquiriu o enxoval do Curso de Sargentos/2000, porém, já nos primeiros dias de aula foi surpreendido com seu afastamento do curso sem que houvesse qualquer explicação dos motivos que levaram o Impetrado a agir de tal forma;

V) restaram desatendidas as formalidades legais para a invalidação dos atos administrativos de convocação e matrícula; **VI)** após o desligamento da turma CFS/2000, o impetrante peticionou junto ao CMT GERAL, à época, que garantiu verbalmente que o suplicante realizaria o Curso de Sargentos na 1ª Turma de 2001;

VII) após vários pedidos sem resposta, foi determinada a elaboração de parecer, este favorável ao impetrante;

VIII) apesar de não ter qualquer decisão administrativa quanto ao pedido do impetrante, o impetrado determinou a feitura de outro parecer, desta feita, desfavorável ao pleito do suplicante; **IX)** a maioria dos militares que à época se matricularam na curso juntamente com o requerente já se formaram e alguns já foram inclusive promovidos a 2º Sargento, enquanto que o impetrante continua na Graduação de Cabo;

X) apesar da promessa dos Comandantes que se sucederam à época do indevido desligamento do impetrante, em relação à sua reinclusão no Curso de Formação de Sargentos PM e de todas as tentativas de resolver o problema administrativamente, até a presente data não houve qualquer decisão do impetrado relativamente ao pedido do impetrante, não esgotando, por esse motivo, os meios administrativos.

Requer concessão de liminar *inaudita altera pars* para que possa freqüentar o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância.

Ab initio, foram requisitadas as informações necessárias a Autoridade indigitada Coatora, remetendo-se o exame de concessão de liminar para momento posterior a apresentação destas.

É o breve relato. **DECISÃO:**

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

No caso em exame, em que pesem as informações da apontada autoridade coatora de que em verdade o candidato não logrou êxito no concurso, por não ter alcançado o índice de aproveitamento mínimo exigido, vislumbro a ocorrência do *fumus boni iuris*, pois não se apresenta justo, razoável e legal o ato do Comandante da Polícia Militar deste Estado consistente no desligamento do impetrante do Curso de Formação de Sargento da Polícia Militar, sem decisão/justificação/processo, depois de efetivada a sua convocação e matrícula. Ao que parece, em análise preliminar - como é de ser quando da concessão de liminares – embora o impetrante não tenha sido aprovado nos parâmetros estabelecidos pelo edital de seleção interna, o Boletim Geral n.º 194 convocou o impetrante tendo em vista a existência de vagas para o CFS II/00.

Quanto ao perigo da demora, embora possa haver previsão de formação de nova(s) turma(s) do mencionado curso, o fato é que a demora na solução da lide acarretará a preterição desmotivada do impetrante por militares mais modernos que se formarão nesta turma, passando, por conseguinte, a um grau hierárquico superior do do ora postulante.

Com estas considerações, no mesmo sentido do quanto expedito, o percuciente entendimento do Exmo. Sr. Des. Robério Nunes em casos referentes à mesma situação tratada nestes autos, defiro a medida liminar requestada, determinando que a indigitada autoridade coatora proceda a imediata reincidência do impetrante no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar.

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimações necessárias ao imediato cumprimento desta decisão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002833-3

Impetrante: Antônio Aurélio Leitão Rodrigues

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique

DECISÃO LIMINAR

ANTÔNIO AURÉLIO LEITÃO RODRIGUES, qualificado às fls. 02, Policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar deste Estado, através de seu procurador judicial, impetrava o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Argumenta em suas razões que:

XI) se submeteu à seleção interna para matrícula na Curso de Formação de Sargentos PM (CFS/2000), sendo as provas de escolaridade e redação efetuadas no dia 27 de fevereiro daquele ano, obtendo nota geral acima do mínimo estabelecido no edital de seleção interna n.º 001/COMANDO GERAL, de 17 de janeiro de 2000;

XII) tendo em vista a existência de vagas para o CFS II/00, prevista no QDE possuidores de médias iguais ou superiores a 5,0 nos processos seletivos internos para a ascensão funcional referentes aos anos de 1999 e 2000, foi convocado para a 2ª etapa do referido curso através do Boletim Geral n.º 194, de 19 de outubro de 2000;

XIII) submetido à inspeção de saúde pela JIS/PMRR, para fins de matrícula no Curso de Formação de Sargentos PM, foi considerado apto, conforme publicação contida no BG/PM n.º 196/00;

XIV) após a convocação foi matriculado e adquiriu o enxoval do Curso de Sargentos/2000, porém, já nos primeiros dias de aula foi surpreendido com seu afastamento do curso sem que houvesse qualquer explicação dos motivos que levaram o Impetrado a agir de tal forma;

XV) restaram desatendidas as formalidades legais para a invalidação dos atos administrativos de convocação e matrícula; **XVI)** após o desligamento da turma CFS/2000, o impetrante peticionou junto ao CMT GERAL, à época, que garantiu verbalmente que o suplicante realizaria o Curso de Sargentos na 1ª Turma de 2001;

XVII) após vários pedidos sem resposta, foi determinada a elaboração de parecer, este favorável ao impetrante;

XVIII) apesar de não ter qualquer decisão administrativa quanto ao pedido do impetrante, o impetrado determinou a feitura de outro parecer, desta feita, desfavorável ao pleito do suplicante;

XIX) a maioria dos militares que à época se matricularam na curso juntamente com o requerente já se formaram e alguns já foram inclusive promovidos a 2º Sargento, enquanto que o impetrante continua na Graduação de Cabo;

XX) apesar da promessa dos Comandantes que se sucederam à época do indevido desligamento do impetrante, em relação à sua reincidência no Curso de Formação de Sargentos PM e de todas as tentativas de resolver o problema administrativamente, até a presente data não houve qualquer decisão do impetrado relativamente ao pedido do impetrante, não esgotando, por esse motivo, os meios administrativos.

Requer concessão de liminar *inaudita altera pars* para que possa freqüentar o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância.

Ab initio, foram requisitadas as informações necessárias a Autoridade indigitada Coatora, remetendo-se o exame de concessão de liminar para momento posterior a apresentação destas.

É o breve relato. **DECISÃO:**

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

No caso em exame, em que pesem as informações da apontada autoridade coatora de que em verdade o candidato não logrou êxito

no concurso, por não ter alcançado o índice de aproveitamento mínimo exigido, vislumbro a ocorrência do *fumus boni iuris*, pois não se apresenta justo, razoável e legal o ato do Comandante da Polícia Militar deste Estado consistente no desligamento do impetrante do Curso de Formação de Sargento da Polícia Militar, sem decisão/justificação/processo, depois de efetivada a sua convocação e matrícula. Ao que parece, em análise preliminar - como é de ser quando da concessão de liminares - embora o impetrante não tenha sido aprovado nos parâmetros estabelecidos pelo edital de seleção interna, o Boletim Geral n.º 194招ocou o impetrante tendo em vista a existência de vagas para o CFS II/00.

Quanto ao perigo da demora, embora possa haver previsão de formação de nova(s) turma(s) do mencionado curso, o fato é que a demora na solução da lide acarretará a preterição desmotivada do impetrante por militares mais modernos que se formarão nesta turma, passando, por conseguinte, a um grau hierárquico superior do do ora postulante.

Com estas considerações, no mesmo sentido do quanto expedito, o percuciente entendimento do Exmo. Sr. Des. Robério Nunes em casos referentes à mesma situação tratada nestes autos, defiro a medida liminar requestada, determinando que a indigitada autoridade coatora proceda a imediata reincisão do impetrante no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar.

Remetam-se os autos à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimações necessárias ao imediato cumprimento desta decisão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002831-7
Impetrante: Neudes Carvalho de Oliveira
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

NEUDES CARVALHO DE OLIVEIRA, qualificado às fls. 02, Policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar deste Estado, através de seu procurador judicial, impetrava o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Argumenta em suas razões que:

XXI) se submeteu à seleção interna para matrícula na Curso de Formação de Sargentos PM (CFS/2000), sendo as provas de escolaridade e redação efetuadas no dia 27 de fevereiro daquele ano, obtendo nota geral acima do mínimo estabelecido no edital de seleção interna n.º 001/COMANDO GERAL, de 17 de janeiro de 2000;

XXII) tendo em vista a existência de vagas para o CFS II/00, prevista no QDE possuidores de médias iguais ou superiores a 5,0 nos processos seletivos internos para a ascensão funcional referentes aos anos de 1999 e 2000, foi convocado para a 2ª etapa do referido curso através do Boletim Geral n.º 194, de 19 de outubro de 2000;

XXIII) submetido à inspeção de saúde pela JIS/PMRR, para fins de matrícula no Curso de Formação de Sargentos PM, foi considerado apto, conforme publicação contida no BG/PM n.º 196/00;

XXIV) após a convocação foi matriculado e adquiriu o enxoval do Curso de Sargentos/2000, porém, já nos primeiros dias de aula foi surpreendido com seu afastamento do curso sem que houvesse qualquer explicação dos motivos que levaram o Impetrado a agir de tal forma;

XXV) restaram desatendidas as formalidades legais para a invalidação dos atos administrativos de convocação e matrícula;

XXVI) após o desligamento da turma CFS/2000, o impetrante peticionou junto ao CMT GERAL, à época, que garantiu verbalmente que o suplicante realizaria o Curso de Sargentos na 1ª Turma de 2001;

XXVII) após vários pedidos sem resposta, foi determinada a elaboração de parecer, este favorável ao impetrante;

XXVIII) apesar de não ter qualquer decisão administrativa quanto ao pedido do impetrante, o impetrado determinou a feitura de outro parecer, desta feita, desfavorável ao pleito do suplicante;

XXIX) a maioria dos militares que à época se matricularam na curso juntamente com o requerente já se formaram e alguns já foram inclusive promovidos a 2º Sargento, enquanto que o impetrante continua na Graduação de Cabo;

XXX) apesar da promessa dos Comandantes que se sucederam à época do indevido desligamento do impetrante, em relação à sua reincisão no Curso de Formação de Sargentos PM e de todas as tentativas de resolver o problema administrativamente, até a presente data não houve qualquer decisão do impetrado relativamente ao pedido do impetrante, não esgotando, por esse motivo, os meios administrativos.

Requer concessão de liminar *inaudita altera pars* para que possa freqüentar o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância.

Ab initio, foram requisitadas as informações necessárias a Autoridade indigitada Coatora, remetendo-se o exame de concessão de liminar para momento posterior a apresentação destas.

É o breve relato. **DECISÃO:**

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

No caso em exame, em que pesem as informações da apontada autoridade coatora de que em verdade o candidato não logrou êxito no concurso, por não ter alcançado o índice de aproveitamento mínimo exigido, vislumbro a ocorrência do *fumus boni iuris*, pois não se apresenta justo, razoável e legal o ato do Comandante da Polícia Militar deste Estado consistente no desligamento do impetrante do Curso de Formação de Sargento da Polícia Militar, sem decisão/justificação/processo, depois de efetivada a sua convocação e matrícula. Ao que parece, em análise preliminar - como é de ser quando da concessão de liminares - embora o impetrante não tenha sido aprovado nos parâmetros estabelecidos pelo edital de seleção interna, o Boletim Geral n.º 194招ocou o impetrante tendo em vista a existência de vagas para o CFS II/00.

Quanto ao perigo da demora, embora possa haver previsão de formação de nova(s) turma(s) do mencionado curso, o fato é que a demora na solução da lide acarretará a preterição desmotivada do impetrante por militares mais modernos que se formarão nesta turma, passando, por conseguinte, a um grau hierárquico superior do do ora postulante.

Com estas considerações, no mesmo sentido do quanto expedito, o percuciente entendimento do Exmo. Sr. Des. Robério Nunes em casos referentes à mesma situação tratada nestes autos, defiro a medida liminar requestada, determinando que a indigitada autoridade coatora proceda a imediata reincisão do impetrante no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar.

Remetam-se os autos à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimações necessárias ao imediato cumprimento desta decisão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 04 002866-3

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Vívian Santos Witt

Agravado: Luiz Filipe de Souza Leão

Advogado: Rogenilton Ferreira Gomes

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Não havendo pedido de liminar, requisitem-se as informações junto ao Juízo prolator da decisão agravada, fixando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 527, IV, do CPC.

Intime-se o Agravado, na Forma do art. 527, V, do CPC, para que responda em igual prazo.

Por fim, à conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2004.

Des. Almíro Padilha
Relator

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010 04 002873-9

Suscitante: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Suscitado: Juízo do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Existindo nos autos manifestações dos Juízos em conflito tem-se como despicienda a requisição de informações.

Posto isto, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 14 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 14 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravado de Instrumento N.º 0010.04.002628-7 – Boa Vista/RR
Agravante: Banco Fiat S/A.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira e outros

Agravada: Maria de Jesus Vieira de Carvalho

Advogados: Lenon Geysen Rodrigues Lira e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO QUE DETERMINA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL COM EXCLUSÃO DE TAXAS, COMISSÕES E DEMAIS ENCARGOS AJUSTADOS NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. AGRAVO PROVIDO.

Na forma do art. 93, inciso IX, da CF, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões.

Provimento do Agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 010 04 002628-7, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar

provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro (1º.07.04)

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Des. **JOSÉ PEDRO**
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário da Câmara Única, em exercício

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 465 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, para participar do “66º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Belém-PA, no período de 07 a 10.10.2004.

N.º 466 – Conceder à Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 02 a 31.08.2004.

N.º 467 – Designar a Juíza Substituta, Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 14.07 a 01.08.2004, em razão da convocação da Titular.

N.º 468 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz Substituto, férias referentes a 2003, no período de 23.08 a 21.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 469, DE 14 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Complementar n.º 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRAAZEVEDO**, Escrivã, licença para atividade política, no período de 01.07 a 06.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 470, DE 14 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Complementar n.º 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, licença para atividade política, no período de 02.07 a 06.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA

OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE 1ª INSTÂNCIA DAS COMARCAS DE MUCAJÁI, RORAINÓPOLIS E SÃO LUIZ, REFERENTES AO MÊS DE JUNHO DE 2004.

O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA INFORMA QUE OS QUADROS ESTATÍSTICOS ABAIXO NÃO CIRCULARAM NO DPJ N° 2921, POR CONSEQUÊNCIA DE PROBLEMAS TÉCNICOS NOS LINKS DE ACESSO DAQUELAS COMARCAS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA ACERVO PROCESSUAL

Comarca de MUCAJÁI - Junho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	468	21	44	445	82	363
VARA CRIMINAL	472	44	35	481	191	290
INFÂNCIA E JUVENTUDE	82	2	5	79	30	49
JUIZADO CÍVEL	108	12	6	114	5	109
JUIZADO CRIMINAL	12	9	9	12	20	-8
	1.142	88	99	1.131	328	803

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de MUCAJÁI - 13/07/2004 as 11:14

VARA	DEFENSORIA	MP		DELEGACIA		TOTAL
		1	0	0	64	
VARA CÍVEL		0	1	64		65
VARA CRIMINAL		0	0	12		12
INFÂNCIA E JUVENTUDE		0	0	0		0
JUIZADO CÍVEL		0	0	0		0
JUIZADO CRIMINAL		0	0	1		1
		1	1	77		79

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de MUCAJÁI - Junho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA		JURI			
			com Mérito	sem Mérito		Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	5	9	104	0	29	12	2	0	0
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	0	2	138	6	42	11	10	2	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	2	0	4	1	3	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	1	2	17	0	8	0	2	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	8	9	39	0	24	14	2	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	1	1	41	0	22	3	5	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0
			15	23	342	6	130	41	25	2	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO(A)

PRESI - PRESIDENTE(A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de SÃO LUIZ - Junho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	474	45	57	462	90	372
VARA CRIMINAL	358	18	17	359	164	195
INFÂNCIA E JUVENTUDE	144	4	17	131	35	96
JESP CÍVEL	160	35	39	156	12	144
JESP CRIMINAL	170	4	20	154	44	110
	1.306	106	150	1.262	345	917

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluidos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS**

Comarca de SÃO LUIZ - 13/07/2004 as 11:20

VARA	DEFENSORIA	MP	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	5	0	0	5
VARA CRIMINAL	1	9	10	20
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	2	6	8
JESP CÍVEL	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	0	1	2	3
	6	12	18	36

Fonte: SISCOM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de SÃO LUIZ - Junho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito		Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	11	18	193	0	33	9	12	0	0
VARA CÍVEL	HORACIO MORAES PINHEIRO	SUBSS	0	0	0	0	3	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	10	0	154	0	26	3	16	7	3
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	3	0	92	0	6	1	1	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	HORACIO MORAES PINHEIRO	SUBSS	0	0	0	0	2	0	1	0	0
JESP CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	3	5	65	0	24	3	10	0	0
JESP CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	0	14	53	0	27	3	16	0	0
			27	37	557	0	121	19	56	7	3

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - COOPERADOR (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de RORAINÓPOLIS - Junho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	
VARA CÍVEL	409	33	32	410	84	326
VARA CRIMINAL	307	10	20	297	191	106
INFANCIA E JUVENTUDE	105	10	12	103	30	73
JESP CÍVEL	227	33	11	249	16	233
JESP CRIMINAL	86	7	1	92	38	54
	1.134	93	76	1.151	359	792

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de RORAINÓPOLIS - 13/07/2004 as 11:17

VARA	MP	DELEGACIA		TOTAL	
		Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados
VARA CÍVEL		0	0	0	0
VARA CRIMINAL		2	82	0	84
INFANCIA E JUVENTUDE		0	6	0	6
JESP CÍVEL		0	0	0	0
JESP CRIMINAL		0	6	0	6
		2	94	0	96

Fonte: SISCOM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de RORAINÓPOLIS - Junho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA	JURI					
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	15	4	154	0	28	19	4	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	5	3	64	0	17	13	2	0	0	0
INFANCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	2	0	36	0	5	1	0	0	0	0
JESP CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	5	5	40	0	29	8	6	0	0	0
JESP CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	3	0	19	0	21	5	0	0	0	0
			30	12	313	0	100	46	12	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - COOPERADOR(A)

PRESI - PRESIDENTE(A)

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral**

Expediente do dia 14/07/04

Procedimento Administrativo nº 1018/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Glenn Linhares e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores que comprovaram as horas laboradas. Boa Vista, 14 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1029/04

Origem: Francisco de Assis de A. Souza e outros

Assunto: Solicitam veículo e o pagamento de diárias, referente viagem ao Município de Normandia

Despacho: “(...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fl. 27, constatando que os servidores Henrique Sérgio Nobre, Francisco de Assis de Almeida Souza e Leomar Irineu Auler fazem jus a complementação de 01 (uma) diária, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590, AUTORIZO o pagamento das complementações, conforme cálculo do Departamento de Recursos Humanos. Boa Vista, 14 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1302/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Argemiro Ferreira e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1306/04

Origem: Dennysion Dahyan Pastana da Penha

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1313/04

Origem: Francisco das Chagas Libório

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1331/04

Origem: José Félix de Lima Júnior

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1346/04

Origem: 1º Juizado Especial

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Flávio Dias de Souza Cruz Júnior e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 13 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1351/04

Origem: Wenston Paulino Berto Raposo

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias ao servidor **Wenston Paulino Berto Raposo**. Boa Vista, 14 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1352/04

Origem: Jenuário Barbosa da Silva
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1356/04

Origem: Vicente de Paula Ramos Lemos e outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 13 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1366/04

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 285 – Alterar as férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUIEROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2004.

N.º 286 – Alterar as férias da servidora **CARLA ROSE FEITOZA DE ASSIS FRANCO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 16.08 a 14.09.2004.

N.º 287 – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício 2004, do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, para serem usufruídas no período de 27.07 a 15.08.2004.

N.º 288 – Conceder ao servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 16.07.2004.

N.º 289 – Conceder à servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 16.07.2004.

N.º 290 – Conceder à servidora **ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 12 a 21.07.2004.

N.º 291 – Conceder ao servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar de Serviços Gerais, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 04, 05, 06, 09 e 10.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

ERRATA

Na Portaria n.º 263, publicada no DPJ n.º 2919, de 03.07.2004

Onde se lê: “01 a 12.07.2004 e de 03 a 20.01.2005”

Leia-se: “01 a 16.07.2004 e de 03 a 16.01.2005”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA**
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 13/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

HABEAS CORPUS

00001 - 01004002871-3

Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino, Paciente: Célio da Silva Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000229AM =>00274
 002422AM =>00131, 00146, 00177, 00183
 002960AM =>00326
 017798BA =>00207
 014910GO =>00274
 071832MG =>00288
 005717PA =>00313
 074060RJ =>00262
 124001RJ =>00327
 000003RR =>00274
 000005RR-A =>00316
 000010RR =>00127
 000023RR =>00261
 000025RR-A =>00281, 00300, 00306, 00307
 000037RR =>00261, 00301
 000041RR-E =>00136, 00293
 000042RR-B =>00271, 00305, 00308
 000042RR =>00291
 000047RR-B =>00307
 000048RR-B =>00089
 000051RR-B =>00150
 000052RR =>00201
 000055RR =>00196, 00199, 00200, 00218
 000060RR =>00123, 00287
 000066RR-A =>00334
 000070RR-B =>00198, 00324
 000074RR-B =>00265, 00268, 00269
 000074RR =>00079
 000077RR-A =>00336, 00341, 00358
 000078RR-A =>00304, 00319
 000078RR =>00013, 00103, 00136, 00174, 00321, 00335
 000079RR-A =>00218, 00303, 00304, 00309
 000081RR =>00198, 00218
 000084RR-A =>00201, 00214, 00215, 00216, 00217, 00232
 000087RR-B =>00078, 00112, 00117
 000094RR-B =>00276
 000097RR =>00298
 000098RR-A =>00072
 000098RR-B =>00154, 00171
 000100RR-B =>00198, 00203, 00204, 00205, 00206, 00208,
 00209, 00210, 00212, 00213, 00219, 00227, 00230, 00231, 00233,
 00234, 00235, 00237, 00240, 00243, 00247, 00250
 000101RR-B =>00259, 00267, 00276, 00299
 000103RR-B =>00075, 00191
 000105RR-B =>00280
 000107RR-A =>00294
 000110RR-B =>00112, 00266
 000111RR-B =>00265, 00268
 000114RR-A =>00099, 00123, 00136, 00330
 000118RR-A =>00098, 00314
 000118RR =>00041, 00152, 00332, 00357
 000119RR-A =>00138
 000120RR-B =>00299
 000124RR-B =>00122, 00270
 000125RR =>00217, 00292, 00321
 000126RR-B =>00005, 00027

000130RR-A =>00262
 000131RR-B =>00180
 000131RR =>00324
 000132RR-B =>00320
 000136RR =>00076, 00079, 00101, 00257, 00278
 000138RR =>00290
 000139RR-B =>00108, 00118, 00122, 00140, 00145, 00147,
 00168, 00182
 000140RR =>00218, 00303, 00304, 00350
 000141RR-A =>00356
 000142RR-B =>00138
 000144RR-A =>00255, 00270
 000144RR-B =>00203, 00204, 00205, 00206, 00208, 00210,
 00212, 00213, 00221
 000145RR =>00055
 000146RR-A =>00204, 00205, 00206, 00227, 00230, 00231,
 00247, 00250
 000149RR-A =>00317
 000149RR =>00026, 00179, 00322
 000151RR-B =>00081
 000152RR-B =>00288
 000153RR =>00040, 00074, 00152, 00173, 00320, 00325, 00363
 000154RR-B =>00222
 000155RR-A =>00327
 000155RR =>00067
 000156RR =>00298
 000157RR-B =>00193
 000160RR-B =>00096, 00148, 00159, 00175, 00185
 000160RR =>00014, 00123, 00295
 000162RR-B =>00314
 000163RR-A =>00153
 000163RR-B =>00349
 000163RR =>00293
 000164RR =>00087, 00135, 00325
 000169RR =>00298
 000171RR-B =>00086, 00193, 00282
 000173RR-A =>00339
 000174RR-A =>00126
 000175RR-B =>00325
 000178RR-B =>00082, 00095, 00119, 00163
 000178RR =>00270, 00279
 000179RR-B =>00315
 000179RR =>00067
 000180RR-A =>00347, 00364
 000181RR-A =>00202
 000184RR-A =>00261, 00331
 000185RR-A =>00085
 000185RR =>00296, 00323
 000186RR-B =>00198, 00203, 00204, 00205, 00206, 00208,
 00210, 00211, 00212
 000187RR =>00104
 000189RR =>00194, 00357
 000190RR =>00342
 000197RR-A =>00344
 000201RR-A =>00012, 00171, 00196, 00296
 000202RR-B =>00193
 000203RR =>00127, 00270, 00277, 00279, 00302
 000205RR-B =>00268
 000206RR =>00278, 00323
 000208RR-A =>00272, 00293, 00333
 000208RR-B =>00039
 000209RR-A =>00105, 00106, 00190, 00289, 00297
 000209RR =>00100, 00169, 00220, 00265, 00268, 00277, 00279,
 00329
 000211RR =>00192
 000218RR-A =>00112, 00161
 000221RR =>00157
 000222RR =>00050, 00052, 00062, 00083, 00088, 00110, 00116,
 00141
 000223RR-A =>00060, 00070, 00094, 00112, 00337
 000223RR =>00319, 00321
 000225RR =>00080
 000226RR =>00098, 00100, 00197, 00254, 00256, 00265, 00279,
 00329
 000228RR =>00097
 000230RR-A =>00114, 00190
 000231RR =>00076, 00125, 00178, 00272
 000233RR =>00181
 000236RR =>00103, 00174
 000237RR =>00005, 00027, 00093
 000239RR-A =>00258
 000239RR =>00319
 000240RR =>00264

000245RR-A =>00262, 00263
 000245RR =>00186
 000247RR-A =>00151
 000248RR =>00091, 00109, 00111, 00121, 00128, 00133, 00134,
 00142, 00149, 00158, 00160
 000254RR-A =>00340, 00359
 000257RR =>00120, 00129, 00176
 000258RR-A =>00275
 000260RR =>00124, 00317
 000262RR =>00136, 00293
 000263RR =>00172
 000264RR =>00099, 00123, 00199, 00200, 00219, 00269, 00293,
 00310, 00311, 00312, 00330
 000269RR =>00123, 00194, 00329, 00330
 000271RR =>00144
 000278RR =>00172
 000279RR =>00046, 00054, 00063, 00065, 00069, 00071, 00165
 000281RR =>00076, 00125, 00178, 00272
 000282RR =>00011, 00266, 00285, 00287
 000284RR =>00118
 000286RR =>00188
 000298RR =>00115, 00323
 000299RR =>00115, 00162, 00184, 00194, 00286, 00362
 000305RR =>00137, 00222, 00328
 000309RR =>00011
 000311RR =>00077, 00150, 00320, 00330
 000315RR =>00113, 00273, 00328
 000317RR =>00139
 000321RR =>00354
 000323RR =>00297, 00354
 000327RR =>00264
 000332RR =>00128
 000336RR =>00198, 00210, 00211, 00212
 000338RR =>00086
 000344RR =>00179, 00322
 000352RR =>00027, 00275
 011501RS =>00327
 084206SP =>00260
 130524SP =>00253, 00283, 00302, 00318
 165525SP =>00327
 190993SP =>00256
 196403SP =>00223, 00224, 00225, 00226, 00228, 00229, 00236,
 00238, 00239, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246, 00248, 00251,
 00252
 199171SP =>00259
 000220TO =>00078, 00102, 00117, 00155

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001004089054-2
 Requerente: C.B.R.; Requerido: C.A.R. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001004089067-4
 Requerente: E.H.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004089068-2
 Requerente: F.L.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004089069-0
 Requerente: J.R.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001004089045-0
 Requerente: F.P.S.; Requerido: M.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00051 - 001004089087-2
 Requerente: L.V.A.S.; Requerido: L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00052 - 001004089046-8
 Autor: E.F.L.; Réu: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 19.500,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00053 - 001004089047-6

Autor: J.B.S.; Réu: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 17.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001004089055-9

Requerente: J.C.S.; Requerido: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00055 - 001004089079-9

Requerente: S.D.L.M.M.; Requerido: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001004089063-3

Requerente: E.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004089064-1

Requerente: J.A.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004089065-8

Requerente: F.A.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004089071-6

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00060 - 001004089056-7

Exequente: G.C.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.505,02. Adv - Mamede Abrão Netto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00061 - 001004089051-8

Autor: J.L.S.; Réu: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00062 - 001004087486-8

Exequente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.666,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001004089041-9

Exequente: S.W.S.G.; Executado: S.N.R.G. => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 778,18. Adv - Neusa Silva Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00015 - 001004089003-9

Autor: Robson Ferreira Amaral => Distribuição por Sorteio em 12/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004089014-6
Autor: Vanderson Viana de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001004089000-5
Requerente: Tauam Schroeder Abdel Aziz e outros; Requerido: Faic Ibraim Abdel Aziz => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004089001-3
Requerente: Daniel Daléscio da Sousa; Requerido: Construtora Carlos Kimak => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004089004-7
Requerente: Vitório Amorim; Requerido: Cristina Suzuki Amorim e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004089005-4
Requerente: Jessica Chagas Oliveira; Requerido: Regis da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004089006-2
Requerente: Diego Henrique Emiliano Affonso da Silva e outros; Requerido: Deocadio Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004089009-6
Requerente: Alenilson da Silva Cruz e outros; Requerido: Antonio Moises de Lima Cruz => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004089010-4
Requerente: Raciele da Conceição Rodrigues; Requerido: Jose Santos Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004089015-3
Requerido: Sérgio de Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004089036-9

Requerente: Prince Christophe Baena; Requerido: Jessé dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00026 - 001004089011-2
Requerente: Rita de Cassia da Luz Costa => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00011 - 001004089019-5
Autor: Jose F de Araujo e outros; Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00012 - 001004089077-3
Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00014 - 001004089093-0
Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica Sa => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.651,36. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001004089066-6
Requerente: J.R.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00065 - 001004089044-3
Requerente: M.S.C.C.; Interditado: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00066 - 001004089088-0
Requerente: M.A.S.S.; Requerido: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00067 - 001004089020-3
Requerente: Z.M.R.F.; Requerido: A.V.M. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001004089060-9
Requerente: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001004089050-0
Requerente: M.A.B.S.; Requerido: F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00070 - 001004089057-5
Exequente: H.P.; Executado: J.L.A. => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 9.252,84. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00071 - 001004089083-1
Autor: V.C.M.; Réu: A.P.C. => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.653,60. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00072 - 001004089035-1
Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00073 - 001004089049-2

Autor: L.M.S.; Réu: E.R.P. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 92.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00027 - 001004089073-2

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.756,84. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00041 - 001004089074-0

Requerente: Lindomar Correa da Silva => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00042 - 001004089016-1

Réu: Jose Carlos Morales => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004089082-3

Réu: José Airton Lima Martins => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001004089058-3

Autor: Diretor da Cadeia Publica de Boa Vista; Réu: Mário Roberto Mady => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00045 - 001003069911-9

Sentenciado: Dexter Joe => Processo Cadastrado No Siscom em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00028 - 001004089032-8

Indiciado: O.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001004076617-1

Indiciado: G.D.B.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001003075579-6

Autuado: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001004089022-9

Indicado: W.V. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004089025-2

Indicado: P.L.E.C. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001004087496-7

Indicado: R.P.S. => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004089027-8

Indicado: C.D. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004089029-4

Indicado: M.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004089030-2

Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001004089081-5

Requerente: Willams Roberts Guedes Batista => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004089090-6

Requerente: Willams Roberts Guedes Batista => Distribuição por Dependência em 13/07/2004. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001004087497-5

Réu: Mário Roberto Mady e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004082630-6

Requerente: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004082632-2

S.educando: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001004082636-3

Requerido: F.T.L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001004082634-8

S.educando: N.J.R. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001002038136-3

Requerente: V.T.L.; Requerido: V.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00075 - 001002042842-0

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: C.A.S.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00076 - 001002056248-3

Requerente: U.G.M.C.T.; Requerido: R.A.T. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2004 às 10:10 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00077 - 001003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros; Requerido: L.C.B.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2004 às 09:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00078 - 001003058085-5

Requerente: K.C.S.; Requerido: M.A.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00079 - 001003058090-5

Requerente: C.V.S.F.; Requerido: C.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2004 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00080 - 001003060654-4

Requerente: T.S.C.S.; Requerido: A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, cientificando que a requerente deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, independente de intimação das mesmas. 2 - Intimem-se. Vista ao MP e a DPE. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00081 - 001003061365-6

Requerente: G.L.S.S.; Requerido: C.S.S.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2004 às 09:20 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00082 - 001003075445-0

Requerente: C.B.S.S.; Requerido: S.W.O.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se, pessoalmente o requerido a manifestar-se acerca do pedido de fls. 23, em 10 (dez) dias. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001003075697-6

Requerente: G.P.D.; Requerido: A.C.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 2 - Cite-se e intimem-se, observando o endereço de f. 31vº. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00084 - 001004076173-5

Requerente: L.V.S.R.; Requerido: K.L.R. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004076191-7

Requerente: A.E.L.R.; Requerido: F.C.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta de fls. 24 em 48 horas, sob pena de multa no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00086 - 001004081263-7

Requerente: R.F.S.; Requerido: V.G.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00087 - 001004083500-0

Requerente: G.C.B. e outros; Requerido: O.F.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimação pessoalmente (fls. 13). Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00088 - 001004083547-1

Requerente: W.R.R.S.; Requerido: A.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 09:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001004083784-0

Requerente: G.A.B.S.M.; Requerido: G.M.F.J. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2004 às 09:50 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00090 - 001004085092-6

Requerente: M.D.P.G.; Requerido: A.D.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2004 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004085296-3

Requerente: T.F.S.; Requerido: C.E.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 09:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00092 - 001004085809-3

Requerente: V.H.P.S.; Requerido: O.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2004 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00093 - 001001002225-8

Requerente: J.J.S.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 118/121. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00094 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Segundo informado a fls. 34/35, já existe inventário em andamento na 7A Vara cível. Envie-se os autos à Vara mencionada com nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00095 - 001003069110-8

Requerente: H.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 43. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001004081182-9

Requerente: R.V.N. => Decisão: Tendo em vista a promoção retro, constata-se que houve erro material, de digitação na sentença de f. 16/17. Isso posto, nos termos do art. 463, I, primeira parte do CPC, chamo o feito à ordem para corrigir o nome do banco para levantamento do valor retido. Onde se lê "...Banco do Brasil, agência Monte Caburá", leia-se: "C.E.F., conta nº 135.867-0 OP 013, agência 0653". Os demais termos permanecem inalterados. Ao Cartório para cumprir o final da r. sentença. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001004085387-0

Requerente: Laiana Gardênia Farias Fonseca => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora, que apresente o comprovante de quitação do imposto ITCMD, após concluso. Boa Vista/RR, 07/07/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 121vº e 122vº. Boa Vista/RR, 08/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00099 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva; Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => Intimação ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 106vº, renove-se a intimação. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00100 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP, tendo em vista a interposição de ação de reconhecimento de união estável. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00101 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se a intimação de fls. 79 foi atendida. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00102 - 001003065826-3

Inventariante: Sandra Angela Martins; Inventariado: Espólio de Antonio Alves da Silva => Curador especial nomeado(a). Despacho: Tendo em vista fls. 67, nomeio em caráter de substituição, a Dra. Alessandra Miglioranza. Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

BUSCA E APREENSÃO

00103 - 001003068137-2

Requerente: H.P.V.; Requerido: T.G.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho.

00104 - 001003075589-5

Requerente: M.E.M.; Requerido: L.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o douto causídico da parte autora acerca das fls. 34. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CAUTELAR INOMINADA

00105 - 001003073738-0

Requerente: R.L.M.; Requerido: N.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O pedido de reconsideração de fls. 80 deve ser apreciado pelo juiz prolator da sentença. Remetam-se os autos ao juiz competente. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00106 - 001004085185-8

Requerente: Raimundo Lopes de Melo; Requerido: Victor Perin => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Nos termos da decisão de fls. 60, apense-se aos autos que estão em tramitação nesta vara. Boa Vista/RR, 08/07/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00107 - 001004085594-1

Requerente: C.C.P.F.; Interditado: P.R.S.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/09/2004 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004087668-1

Requerente: T.J.G.L.; Interditado: D.J.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DECLARATÓRIA

00109 - 001002052225-5

Autor: Genilda de Andrade Barbosa; Réu: Raimundo Nonato Vieira Lima => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 56vº. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 001004081387-4

Autor: Marilene Cardoso Oliveira; Réu: Paula Rayssa Cardoso Bezerra e outros => Audiência de INSTRUÇÃO É JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2004 às 09:40 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00111 - 001004087047-8

Autor: S.J.S.; Réu: C.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2004 às 09:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00112 - 001002029413-7

Autor: M.A.; Réu: R.N.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Luciano Henriques de M. Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00113 - 001004078965-2

Requerente: F.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: Cumpra-se o final de sentença de f. 69, intimando-se para recolhimento do ITCMD, em 05 (cinco) dias, para que se dê a expedição do formal de partilha, conforme requerido e os alvarás necessários. Boa Vista/RR, 02/07/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00114 - 001002021414-3

Requerente: A.P.A.F.; Requerido: J.N.F. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 02 - Após, dê-se vista a douta defensora de fls. 68vº. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00115 - 001002036357-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: J.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga ao autor sobre certidão de fl. 49. Boa Vista/RR, 02/07/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00116 - 001002056589-0

Requerente: S.P.S.; Requerido: W.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2004 às 09:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 001003061639-4

Requerente: J.P.S.; Requerido: M.N.C.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00118 - 001003070754-0

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2004 às 09:20 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00119 - 001003070812-6

Requerente: J.M.L.; Requerido: V.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: 01 - Diga o autor em réplica em 05 (cinco) dias. 02 - Oficie-se a Receita Federal, conforme requer fls. 33. 03 - Desentranhe-se fls. 40/44, autuando-se em apenso. 04 - Após, diga o excepto. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001003073754-7

Requerente: D.C.S.; Requerido: H.V.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 34. 02 - Cumpra-se item 03 de fls. 33. 03 - O autor diga acerca das fls. 27/28. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00121 - 001003075523-4

Requerente: M.G.L.G.; Requerido: A.S.G. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Nomeio em caráter de substituição conforme fls. 17, a Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00122 - 001003063739-0

Requerente: M.C.M.A.; Requerido: L.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 44). Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Cláudio de Almeida.

00123 - 001004076462-2

Requerente: J.C.C.; Requerido: C.R.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 19. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00124 - 001002028129-0

Exequente: D.S.C. e outros; Executado: A.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00125 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros; Executado: R.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00126 - 001002031481-0

Exequente: B.P.S.; Executado: J.G.R.L. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro o pedido de f. 72vº. Proceda-se como requerido. 2 - Certifique o nome do juiz que preside o feito, com comprovante do SISCOM. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00127 - 001003063023-9

Exequente: S.P.S.; Executado: M.M.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Vilmar Francisco Maciel.

00128 - 001003063102-1

Exequente: K.G.P. e outros; Executado: D.S.P.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 44vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Manoel Vieira Pereira.

00129 - 001003064503-9

Exequente: P.K.G.M. e outros; Executado: D.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 54vº. 02 - O Cartório tome as providências necessárias. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00130 - 001003072301-8

Exequente: A.S.N. e outros; Executado: A.F.N.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001003075030-0

Exequente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00132 - 001004079269-8

Exequente: T.P.L. e outros; Executado: P.A.B.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001004081441-9

Exequente: H.A.B.E.C.; Executado: K.E.F.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00134 - 001004081442-7

Exequente: M.C.S.; Executado: M.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 16vº. 02 - Faça-se as devidas alterações. 03 - Segredo de justiça. 04 - Justiça gratuita. 05 - Cite-se. 06 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00135 - 001001002151-6

Autor: J.P.L.; Réu: R.M.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se o Cartório a devida certidão. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00136 - 001001002523-6

Autor: M.C.R.; Réu: M.J.A.C.R. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a apresentar o acordo referido às fls. 220. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00137 - 001003063745-7

Autor: R.S.L.; Réu: D.S.L. e outros => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 22. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00138 - 001003064140-0

Autor: B.P.L.; Réu: A.C.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2004 às 09:40 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00139 - 001004076337-6

Autor: G.J.S.; Réu: L.S.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00140 - 001004085457-1

Autor: J.C.A.; Réu: M.F.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00141 - 001003061385-4

Requerente: F.S.F.; Requerido: F.A.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP acerca dos documentos de fls. 31/35. 02 - Após, aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00142 - 001004087721-8

Requerente: R.N.O.S.; Requerido: J.A.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/09/2004, às 09:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00143 - 001004087729-1

Requerente: R.N.S.; Requerido: J.R.J. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/09/2004, às 09:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00144 - 001002053547-1

Requerente: C.C.M.; Requerido: E.C.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 111. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00145 - 001003069085-2

Requerente: J.O.G.; Requerido: I.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca do pedido de fls. 37. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00146 - 001003075365-0

Requerente: A.S.Q.; Requerido: A.L.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00147 - 001004085458-9

Requerente: M.P.B.C.; Requerido: C.B.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00148 - 001004087514-7

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: D.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00149 - 001004087730-9

Requerente: M.J.S.; Requerido: A.S.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/09/2004, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00150 - 001002040380-3

Requerente: D.G.L.; Requerido: A.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitre-se ofício de f. 78, a ser cumprido, em 24 horas, sob pena de desobediência/multa por ato atentatório à dignidade da jurisdição.. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Pedro de Araújo.

00151 - 001002051835-2

Requerente: E.C.S.; Requerido: E.S.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte requerida pessoalmente, a manifestar-se em 05 (cinco) dias, acerca do resultado do exame de DNA (fls. 47/52). 02 - após, dê-se vista ao MP. 03 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00152 - 001001002039-3

Requerente: D.S.G; Requerido: S.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a representante do menor a

manifestar-se acerca do ofício de fls. 116 em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

00153 - 001001002697-8

Requerente: N.R.C.; Requerido: A.I.R.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 72. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00154 - 001001019887-6

Requerente: G.L.M.; Requerido: R.N.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/09/2004. Despacho: Torno sem efeito o item de fls. 103, posto que o pedido será apreciado em audiência. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00155 - 001002035737-1

Requerente: A.S.L.; Requerido: C.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 81. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00156 - 001002045322-0

Requerente: C.S.; Requerido: A.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2004 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001002055132-0

Requerente: N.C.C.; Requerido: V.P.M. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00158 - 001003061026-4

Requerente: A.M.K.S.G.; Requerido: E.M.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2004 às 10:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00159 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.; Requerido: J.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 27vº, após remeta-se os autos para a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00160 - 001003065326-4

Requerente: K.C.A.R. e outros; Requerido: A.R.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente a comunicar o endereço do requerente nos autos. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00161 - 001003067717-2

Requerente: B.K.S.; Requerido: R.D.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 42). Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00162 - 001003069818-6

Requerente: J.Y.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - Ao Cartório para certificar qual o juiz presidente do processo, anexando comprovante do SISCOM. 2 - Após, diga a autora. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00163 - 001003070982-7

Requerente: A.B.V.B.; Requerido: J.C.M.F. => Vista ao(s) a dpe prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR da possibilidade da parte autora arcar a metade do valor do exame do DNA. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00164 - 001003071888-5

Requerente: E.B.N.; Requerido: E.P.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2004 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001003073848-7

Requerente: M.F.N.A.; Requerido: F.P.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00166 - 001004085286-4

Requerente: R.I.G.S.; Requerido: N.C.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/09/2004 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001004085290-6

Requerente: E.S.; Requerido: R.H.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2004 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001004087082-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: W.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Cite-se por precatória, conforme requerido e com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 4 - Indefiro o pedido de alimentos provisórios ante a falta de prova pré-constituída de paternidade. Boa Vista/RR, 07/07/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

JUSTIFICAÇÃO

00169 - 001004083114-0

Requerente: Ofélia Vieira dos Santos => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação (reconhecimento de união estável) e quanto aos requeridos, conforme item "a" de fls. 03. 03 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial dos menores requeridos. 04 - Citem-se na pessoa de sua Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00170 - 001004085603-0

Autor: O.P.N.; Réu: L.L.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00171 - 001004079042-9

Autor: P.O.S.; Réu: N.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 12/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00172 - 001004081916-0

Autor: F.F.S.; Réu: A.E.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 12/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00173 - 001004083433-4

Requerente: J.E.B.F.; Requerido: L.S.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2004 às 09:10 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00174 - 001003068293-3

Requerente: T.G.J.; Requerido: H.P.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00175 - 001003069159-5

Requerente: M.L.U.V.; Requerido: I.F.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve apresentação de contestação. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

2AVARACÍVEL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00195 - 001003067739-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00196 - 001003074333-9

Autor: Franckson Jose Alves Maciel e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas e honorários pelo autores, estes fixados em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00197 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/A; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensar ao processo referido às fls. 02. Anote-se junto ao siscom, para efeitos de intimação, o nome do advogado referido às fls. 22. O valor da causa deve corresponder a expressão econômica do pedido e, sendo assim, na ação anulatória de débito fiscal, deve ser equivalente ao valor do débito que se pretende ver declarado nulo. Desta forma, faculta emenda à inicial quanto ao valor da causa. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00198 - 001001003535-9

Embargante: Feitosa e Silva; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00199 - 001003072478-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jom Welberty Costa Silveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo as partes a se manifestarem sobre cálculos do contador. BV, 13.07.04. Hudson L.V. Bezerra . Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00200 - 001003072703-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo as partes a se manifestarem sobre os cálculos do contador. BV, 13.07.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00201 - 001004081355-1

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: 1 - recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO

00202 - 001004081895-6

Exequente: Dilton José dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 06.07.04. Rommel Moreira

Comendado Dia

Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO FISCAL

00203 - 001001003008-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira => DESPACHO: O exequente observa a certidão de fls. 46v e fls. 10, devendo, se o caso, indicar o endereço no qual pretende ver realizada a citação. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00204 - 001001003013-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Defiro fls. 60. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00205 - 001001003358-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: Efetuada consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório, para providências. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00206 - 001001003659-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Laudeci Araújo Rodrigues e outros => final de sentença: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00207 - 001001003726-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: Extraia-ser certidão de dívida. Quanto aos honorários, se o caso, deve ser cobrado em ação própria. Arquivem-se. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mateus Guedes Rios.

00208 - 001001003913-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: A sentença de fls. 32 inviabilizou a análise do pleito de fls. 34. O cartório certifique acerca da ocorrência do trânsito em julgado e, se o caso, arquivem-se. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00209 - 001001019152-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: W Viana de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art.269, II,CPC, extinguo a presente execução fiscal condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais. Arquivem-se P.R.I. Boa Vista, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 001001019268-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00211 - 001001019342-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Efetuada consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório, para proviências. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00212 - 001001019362-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira => final de sentença: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00213 - 001002031638-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612. CPC). DEsta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada e da quitada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00214 - 001002046048-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Magma Joviniana de Melo Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 06.07.04., Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001002051296-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Alves de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001002051677-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José da Silva Marques => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001003058862-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda => DESPACHO: Ao contador paqua proceder com a atualização do valor da dívida. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00218 - 001001003795-9

Autor: Jeferson Antonio da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Emendar a inicial quanto ao valor da causa, recolhendo as custas iniciais pertinentes. Os honorários advocatícios fixados devem ser cobrados em ação própria. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00219 - 001003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo as partes a se manifestarem sobre juntada de documentos, conforme despacho de fls. 126. BV, 13.07.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

MANDADO DE SEGURANÇA

00220 - 001004079413-2

Impetrante: Alexson Sueide Rabelo Mamed; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o impetrante efetuar opção das custas, no valor de R\$ 70,00. BV,13.07.04 Hudson LV Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Samuel Weber Braz.

00221 - 001004083599-2

Impetrante: Marcus Vinicius Lucchese Batista; Autor. Coatora: Teresa Jucá => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo a autora a efetuar o pgto. das custas finais, no valor de R\$ 70,00. BV,13.07.04 Hudson LV Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

ORDINÁRIA

00222 - 001003072698-7

Requerente: Marlene Guevara Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da continuidade do seu interesse de agir, sob pena de extinção, dentro do prazo de 48h. Int. a autora por edital com prazo de 20 dias e seu advogado, defensor público, pessoalmente. BV, 08.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00257 - 001004081286-8

Requerente: Dionnata das Chagas Santos => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se JONNATH DAS CHAGAS SANTOS, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 22.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00258 - 001003072203-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Inez Souza da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00259 - 001003072798-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Gilmar Vitorino Schramm => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00260 - 001004085654-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Luiz Gonzaga Almeida da Silva => DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-21/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00261 - 001001005104-2

Exequente: Og Cunha; Executado: Macrass Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daysy

Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00262 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Amazonas Brasil => ATO ORDINATÓRIO: As partes - Auto de avaliação (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo.

00263 - 001003062728-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Dorica Mendes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00264 - 001003068101-8

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00265 - 001004078174-1

Exequente: Luciana Albertz Alves e outros; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00266 - 001002051455-9

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-Tx. judiciária e alvará de liberação (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001001005035-8

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Robervan Maia de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00268 - 001001005549-8

Exequente: Vital Lima Rodrigues; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

INDENIZAÇÃO

00269 - 001002023499-2

Autor: Pedro Coelho de Brito; Réu: Itautec Philco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00270 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim; Réu: Franklin Lopes Trindade => ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00271 - 001004081809-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Simbaiba e Valerio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00272 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte; Réu: Expresso Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

MONITÓRIA

00273 - 001001005484-8

Autor: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Réu: Rorasa Roraima Diesel Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

REVISIONAL DE CONTRATO

00274 - 001004076939-9

Requerente: Ana Maria Reis Nunes; Requerido: Banco Dibens S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Tx. judiciária e guia de depósito judicial (Port. 02/99). Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

SAVARACÍVEL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

DECLARATÓRIA

00275 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00276 - 001001006544-8

Embargante: Arai Agropecuária Ltda e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => ERRATA na ed. n.º 2924, que circulou no dia 13/07/04, onde lê-se: "Manifeste-se parte embargante", leia-se: "Manifeste-se parte embargada" Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00277 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello => Decisão: 1. São pontos controvértidos o excesso da execução bem como a idoneidade da caução. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte autora. A parte autora deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Observe-se que a testemunha Luciano de Paula M. Silva foi arrolado em fl. 27. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/07/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00278 - 001001020129-0

Exequente: Idaíce Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => 1º Leilão designado para o dia 09/09/2004 às 09:00 horas. 2º Leilão designado para o dia 23/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00279 - 001002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => 1A Praça designada para o dia 09/09/2004 às 10:00 horas. 2A Praça designada para o dia 23/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha.

00280 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 101. 2. Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00281 - 001003075494-8

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => 1A Praça designada para o dia 09/09/2004 às 09:15 horas. 2A Praça designada para o dia 23/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00282 - 001004087746-5

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00283 - 001004087916-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Despacho: Faculto à parte exequente efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 13/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00284 - 001004087918-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => Despacho: Faculto à parte exequente efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 13/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00285 - 001003068217-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 22/30 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00286 - 001003058081-4

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Leonardo Soares Guimaraes => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00287 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00288 - 001004079519-6

Impetrante: Cláudemir da Silva Praia; Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Sentença: (...) Por estas razões, julgo procedente o pedido de e confirmo a decisão concedida liminarmente, declarando a nulidade do ato que impediu o impetrante de fazer a prova prática para o cargo de motorista. Custas pela pessoa jurídica ao qual se vincula o impetrado. Deixo de condenar em honorários advocatícios com base na Súmula 512 do STF. Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bergara, Gemarie Fernandes Evangelista.

ORDINÁRIA

00289 - 001004087737-4

Requerente: Maria das Graças Oliveira da Silva; Requerido: Banco Sudameris S/A e outros => Sentença: (...) Por esta razão, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar retirada do nome da autora do Bacen do Serasa. Expeça-se mandado de citação. Intime-se e cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 13/07/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00290 - 001003074927-8

Autor: Mário Melo Moura; Réu: Sallominas Construtora Ltda e outros => Intimação da parte autora receber em cartório EDITAL

para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - James Pinheiro Machado.

REIVINDICATÓRIA

00291 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No Local => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00292 - 001002037290-9

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => DESPACHO: Defiro cota ministerial de fl. 212v. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

AÇÃO RESCISÓRIA

00293 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista petição de fls. 221/223, redesigno a presente para o próximo dia 22 de julho de 2004, às 11h. Intimem-se. A parte presente saia desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

BUSCA E APREENSÃO

00294 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Converto na forma do art. 4º do Dec.Lei nº 911/1969 a presente em ação de depósito. Desta forma, cite-se na forma do art. 902 do CPC. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00295 - 001004083174-4

Autor: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Réu: A da Silva Leão => DESPACHO: Mantenho decisão de fl. 71 por seus próprios fundamentos. Rqueira-se, então, o que for cabível. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

CAUTELAR INOMINADA

00296 - 001004081831-1

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo; Requerido: Fier Federação das Indústrias de Roraima e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para falar sobre a contestação de fls. 88/109. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho.

00297 - 001004083518-2

Requerente: Vicente Bort Martinez; Requerido: Karina Petzold Figueiredo => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00298 - 001001007672-6

Embargante: Abimael José Tosin; Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

00299 - 001003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo; Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => DESPACHO: Expeça-se corretamente o mandado de citação e cumpra-se com despacho de fl. 69. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00300 - 001001007077-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Ferraro Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 81. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00301 - 001001007190-9

Exequente: Carlos Alberto Queiros Lima; Executado: Hendas e River Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00302 - 001001007225-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Geysa Maria Belo de Andrade Siqueira => DESPACHO: Defiro (fls. 139/140). e fl. 103. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

00303 - 001001007483-8

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: P P Barbosa => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 50. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00304 - 001001007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00305 - 001001007556-1

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Raimundo Nonato M Cardoso => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 162. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00306 - 001001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo; Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => DESPACHO: Indefiro (fl. 51), posto ser tal medida extrema só podendo ser utilizada com ultima ratio, devendo, ao contrário, a parte exequente diligenciar à procura de bens do devedor passíveis de penhora. Rqueira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00307 - 001001007627-0

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Pb Filho e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 165. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígila.

00308 - 001001007651-0

Exequente: João Batista Soares da Cunha; Executado: Luís Fernando Menegais => DESPACHO: O executado encontra-se devidamente citado à fl. 30v. Expeça-se, portanto, mandado de penhora e intimação conforme pedido de fls. 82/83. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00309 - 001001007703-9

Exequente: Rita Freitas Peixoto; Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 103. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00310 - 001001007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pela devolução do mandado de fl. 64. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. v - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00311 - 001001007875-5

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Aguarde-se pela devolução do mandado de fl. 55. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00312 - 001001007893-8

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => DESPACHO: Aguarde-se peloa devolução do mandado de fl. 107 devidamente cumprido. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. v - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00313 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fl.229. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00314 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públis => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00315 - 001004076542-1

Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00316 - 001004079119-5

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => DESPACHO: Indefiro item 3. da petição de fl. 42. Observe o patrono da parte autora que o bem citado à fl. 42 já se encontra devidamente bloqueado, conforme ofício de fl. 37. Requeira, então, em termos o que entender cabível. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00317 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00318 - 001004087917-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para juntada do comprovante do recolhimento de custas. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

INDENIZAÇÃO

00319 - 001001007737-7

Autor: Francisco Macedo Pereira; Réu: Volkswagen Serviços S/A e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 258), devendo, contudo, permanecer cópias nos autos. Após, arquive-se. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Helder Figueiredo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro.

00320 - 001002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães; Réu: Epifanio Emilio Neto => DESPACHO: Certifique o Cartório o transcurso do prazo da intimação editácia. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Paulo André Teixeira Migliorin, Nilter da Silva Pinho.

00321 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idelmonde Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à autora pela reparação pelo dano moral constatado. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro.

00322 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Oficie-se solicitando resposta quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 30. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00323 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, deixo de conceder a medida liminar postulada, porquanto ausente a relevância da fundamentação, exigida pelo inciso II, do artigo 7º da Lei n. 1.533/2001. Vista ao Ministério Público, pois prestadas as informações. Intime-se. Boa Vista, 12 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

MONITÓRIA

00324 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => DESPACHO: Cerifique o Cartório quanto à publicação do despacho de fl. 178/178v. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00325 - 001003068005-1

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento; Réu: Gilmar Vieira Araujo => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00326 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

ORDINÁRIA

00327 - 001003066670-4

Requerente: Carmen Maria Cafri; Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri, Carmen Maria Caffi, Matheus Corredato Rossi, Kátia Luzia Antunes Bittencourt.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00328 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00329 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 151 solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

USUCAPIÃO

00330 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => DESPACHO: Agrande-se por 30 (trinta) dias manifestação dos entes Federal e Estadual acerca do interesse no imóvel objeto da lide. Boa Vista, 13 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7AVARA CÍVEL**Expediente de 13/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00176 - 001003066565-6

Requerente: L.F.V.; Requerido: W.J.B.V. => DESPACHO: 1) Ao MP,tendo em vista a manifestação de fl.49.Boa Vista/ RR,02.07.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00177 - 001003075481-5

Requerente: Lohana Lima Lago e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da L. L. L., V. H. L. L., menores impúberes, representados por S.S.L., para que possam efetuar o levantamento das parcelas do seguro desemprego que eram devidas ao falecido, Sr. W. S. L., conforme documentos de fls. 30/31, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00178 - 001004079400-9

Requerente: Edirson Brito Ferreira e outros => DESPACHO: Digam os requerentes sobre resposta aos ofícios enviados às instituições bancárias. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz Substituto Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00179 - 001004078714-4

Requerente: J.C.T.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

DECLARATÓRIA

00180 - 001002027574-8

Autor: M.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00181 - 001002033228-3

Requerente: L.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00182 - 001003072366-1

Requerente: H.O.B.; Requerido: A.O.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de H.O.B. e A.O.C., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00183 - 001003072462-8

Exequente: H.D.N.A. e outros; Executado: L.A.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 35v. Proceda-se como se requer. Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 02.07.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00184 - 001004078139-4

Exequente: T.R.L. e outros; Executado: F.A.L. => DESPACHO: Recebo e defiro a emenda à inicial, conforme fls. 14/15. Comunique-se ao Cartório Distribuidor par as anotações devidas, consignando-se o novo valor atribuído à causa. Deverão os exequentes recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, ou justificarem a impossibilidade de fazê-lo, mediante a juntada de documentos hábeis para tal comprovação, sob pena de cancelamento da distribuição. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos:I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e rep resentante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga a Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Quando da expedição dos respectivos mandados, observe-se atentamente o endereço do devedor informado à fl. 90 dos autos 0010 03 073911-3. Defiro os favores constantes do §2º, do art. 172 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Expeçam-se os mandados necessários. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00185 - 001004081180-3

Exequente: M.E.O. e outros; Executado: M.O. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR,02.07.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00186 - 001004083590-1

Exequente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => DESPACHO:1. Recebo a emenda de fls. 19/20. 2.Determino o segredo de justiça.3.Defiro os benefícios da justiça gratuita.4.Com relação ao pedido de fl. 20, letra "e", consoante entendimento jurisprudencial, a citação na forma do artigo 733, §1º, do CPC, deve ser efetuada somente em relação as três últimas prestações. De bom alvitre trazemos a baila o seguinte julgado, in verbis: "Em linha de princípio, doutrina e jurisprudência admitem a incidência do procedimento previsto no artigo 733, CPC, quando se trata de execução referente às últimas três prestações, com cobrada da 'dívida pretérita' pelo rito do artigo 732, CPC (execução por quantia certa). Se antes do decreto prisional são feitos os pagamentos das últimas prestações em atraso, é lícito ao credor pedir que a execução se processe pelo rito do artigo 732 do CPC, o que não causará nenhum gravame ao devedor, sendo-lhe, ao contrário, mais benéfico" (RSTJ 138/300).5.Assim, concedo novo prazo ao Exequente para que adeque o pedido de citação, observando-se que somente as três últimas prestações deverão ser processadas na forma do artigo 733, §1º, do CPC e as demais, na forma do artigo 732, do mesmo diploma processual. Prazo: Dez dias.6.Intime-se.Boa Vista - RR, 07 de julho de 2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Dimas de Almeida Soares .

00187 - 001004085253-4

Exequente: M.A.S.; Executado: A.M.S. => DESPACHO:1. Segredo de justiça; 2. Justiça gratuita; 3. Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC, conforme requerido à fl. 04, item 04; 4) Traslade-se cópia - para este feito - da sentença de fls. 20/21 dos autos n.º 03-65747-1 - Revisão de Alimentos, remetendo-se este, após, ao arquivo, com a respectiva baixa na distribuição. Desde já, autorizo o respectivo desapensamento; 5. Intime-se. Boa Vista-RR, 02/07/2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00188 - 001001000124-5

Requerente: R.N.C.S. e outros; Requerido: A.A.D.S. => mentá-la com autorização deste Juízo. Oficie-se o órgão pagador constante às fls. 89/90.Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Em tempo, defiro a Justiça Gratuita. P.R.I.Boa Vista - RR, 31 de maio de 2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto 7A Vara Cível FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO aos autores R.N.C.S. e R.D.S., a tutela definitiva do menor A.A.D.S., nos termos dos artigos 1.728, inciso I e 1.731, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, devendo os autores, prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, inciso I, do Código de Processo Civil. Ficam os mesmos, obrigados à especialização da hipoteca legal, nos termos do artigo 1.188, do Código de Processo Civil, dada a existência de bens deixados pelos genitores do menor, consistentes em pensão deixada pelos genitores, como bem informa às fls. 89/96. Determino, ainda, que 50% (Cinquenta por cento) dos valores à que o menor tem direito, fiquem depositados em nome do mesmo em conta poupança, estando ele, impossibilitado de movimentar a respectiva conta antes de completar 18 (dezoito) anos de idade, ou havendo necessidade, poderá movimentá-la com autorização deste Juízo.Oficie-se o órgão pagador constante às fls. 89/90.Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Em tempo, defiro a Justiça Gratuita.P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de junho de 2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto 7A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00189 - 001004081719-8

Requerente: R.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes (fls. 02/04) nestes autos, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista - RR, 24/ 6/2004.Parima Dias Veras.Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00190 - 001001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos => DESPACHO:1) Mantenham-se os autos em arquivo provisório, em escaninho próprio no Cartório do Juízo, sem baixa na distribuição, aguardando-se manifestação da parte interessada, observando-se o prazo estabelecido no provimento da CGJ, do E. TJ/RR.Boa Vista-RR, 02/07/2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00191 - 001001000370-4

Requerente: A.C.M.; Requerido: G.V.Q. => Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no registro de nascimento do autor. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios fixados em 02 (dois) salários mínimos. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquivem-se com as cautelas de estilo.P.R.I.Boa Vista - RR, 18 de junho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar A.C.M. filho de G. V. Q., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar A. C. M. Q., sendo seus avós paternos o Sr. M.C.Q. e M.L.Q. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, na base de 03 (três) salários mínimos mensais, a qual deverá ser paga mediante recibo ou depósito na conta corrente de fl. 49, em nome do autor, até o dia dez de cada mês. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação.Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no

registro de nas cimento do autor. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios fixados em 02 (dois) salários mínimos. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquivem-se com as cautelas de estilo.P.R.I.Boa Vista - RR, 18 de junho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00192 - 001001020477-3

Requerente: A.A.F.; Requerido: W.J.B.V. => DESPACHO:1) Em consonância com a cota ministerial retro, determino a designação de nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu, por meio de seu ilustre advogado, via DPJ.2)Outrossim, depreco a oitiva do réu para o Juízo da Comarca de Santarém/PA. Expeça-se respectiva Carta Precatória, conforme parte final da aludida cota ministerial.3)Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR, 02/07/2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00193 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.; Réu: S.G.T. => DESPACHO:1) Certifique o cartório se houve ou não , manifestação da parte requerida , com relação ao despacho de fl.125. Após designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento.Intime-se as partes pessoalmente.Demais intimações necessárias .Desde já , defiro as provas requeridas pelo autor . 2) Outrossim , em eventuais publicações no DPJ, deverá ser observado o substabelecimento de fl.132, fazendo-se as necessárias retificações no SISCOM.Boa Vista/RR,06.07.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vívian Santos Witt.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00194 - 001003073911-3

Requerente: E.R.B.; Requerido: F.A.L. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público, com urgência, conforme fl. 89. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de julho de 2004. ARnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00223 - 001001009021-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tavaj Linhas Aéreas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 28. 02- Expeça-se Mandado de Avaliação do bem de fls. 23. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009055-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 109. Boa Vista, 07 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009090-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 88. Boa Vista, 08 de julho de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009171-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 95. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009191-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mps Moraes Menezes e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta nos autos, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00228 - 001001009208-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 59. 02- Expeça-se o Auto de adjudicação. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009277-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 57, eis que já foi feita a consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009283-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais 10 dias a resposta de fls. 70. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00231 - 001001009310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória, devidamente cumprida. Boa Vista, 07 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00232 - 001001009369-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Bezerra Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001001009444-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Douglas Ferreira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais 10 dias a resposta de fls. 94. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00234 - 001001009489-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Dircito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00235 - 001001009540-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais 10 dias a resposta de fls. 43. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00236 - 001001009603-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009615-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 71. Boa Vista, 08 de julho de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 001001009636-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleneide Teixeira Bríglia => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 57, eis que existem valores insuficientes para sanar a dívida. 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, indicando bens passíveis de penhora. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009656-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gdm Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 70. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009657-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 65. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00241 - 001001009699-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se data para leilão dos bens penhorados às fls. 102. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito . Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009801-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se data para leilão dos bens penhorados às fls. 88-v. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009860-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martins e Matos Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta nos autos, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00244 - 001001015077-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 102. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001015624-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por 10 dias a resposta de fls. 108. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001015940-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001018903-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00248 - 001001018911-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 92. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001002033677-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nm de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls.

43. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001002043254-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais 10 dias a resposta de fls. 65. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00251 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001004083516-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 08 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00253 - 001004081884-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Chandroutie Khan e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à ação ordinária pelo autor. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do artigo 475 do código de processo civil, com a redação dada pela lei 10352/01. P.R.I Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00254 - 001003069898-8

Impetrante: Construtora Blokus Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Intime-se para apresentação de contrarazoões. Boa Vista, 07 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00255 - 001004089040-1

Impetrante: Aldo Melo Viana; Autor. Coatora: Secretário Municipal de Finanças do Município de Boa Vista => Com estas considerações, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada para autorizar que a empresa continue exercendo suas atividades comerciais autorizadas pelas autorizações nºs 28/2002 e 12/2004 e alvarás de fls. 40 e 41, até o julgamento final deste mandado de segurança. Notifique-se a Autoridade dita coatora da presente liminar, para cumprimento. Outrossim, notifique-se a autoridade, apontada coatora, a fim de que preste, no prazo de dez dias, as informações que entender necessária. Após, com ou sem informações, abram-se vistas dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 12 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

ORDINÁRIA

00256 - 001004081171-2

Requerente: Temair Carlos de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intimação do autor para pagamento de custas finais no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luiz Francisco de Lima Milano.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00331 - 001001010040-1

Réu: Edson Carlos da Silva Azevedo => FINALIDADE: Intimação do advogado do acusado para apresentação de suas alegações finais, no prazo legal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00332 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 13 de outubro de 2004, às 11 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00333 - 001001010609-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 20 de setembro de 2004, às 10 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00334 - 001001010722-4

Réu: Renato Matos da Silva e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado do acusado para apresentação de suas alegações finais, no prazo legal. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

00335 - 001001010777-8

Réu: Alfredo Mendes Prado => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 04 de outubro de 2004, às 11 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00336 - 001001010797-6

Réu: Camilo Wiedeman => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 04 de agosto de 2004, às 09 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00337 - 001001010817-2

Réu: Elza José de Figueiredo Rubem => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 16 de agosto de 2004, às 11h30min. Adv - Mamede Abrão Netto.

00338 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 14 de setembro de 2004, às 08h30min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001002026147-4

Réu: Glaicony da Silva Souza => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 24 de agosto de 2004, às 08h30min. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00340 - 001003060068-7

Réu: Francisco Brito Barroso => FINALIDADE: Intimação do advogado do acusado para apresentação de suas derradeiras alegações, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00341 - 001003060071-1

Réu: José Daniel de Paula => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 13 de setembro de 2004, às 11h30min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00342 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 27 de outubro de 2004, às 11 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00343 - 001001011638-1

Réu: Noemi da Silva Lamazon => Diligência decretado(a). DESPACHO: DIGA O MP SOBRE FLS. 270/271; APÓS, CLS. BOA VISTA, 13.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001001011920-3

Réu: Adonai Luiz da Silva => Intimação decretado(a). DESPACHO: DEFIRO O PLEITO DO ILUSTRE ADVOGADO; DESIGNO O DIA 21.01.2005. ÀS 09h, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS; EXPEÇAM-SE OS AMNDADOS PERTINENTES; TESTEMUNHA PRESENTE SENHOR COSME SALES DA SILVA FILHO, DEVIDAMENTE INTIMADA. COMARCA DE BOA VISTA, RR EM 12 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00345 - 001002021299-8

Réu: Geysa Amorim da Fonseca => Diligência decretado(a). DESPACHO EM ATA: VISTAS O MINISTÉRIO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO INTIMADAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 02 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001003066648-0

Réu: José Vicente da Silva => Diligência decretado(a). DESPACHO EM ATA: 1 - DECRETO A REVELIA DO ACUSADO COM FUNDAMENTOS NO ARTIGO 367 DO CPP; 2 - JUNTE-SE FACS ATUALIZADOS, EM SEGUIDA EM LEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 8 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001003074091-3

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva => DESPACHO: 1. RECEBO A APELAÇÃO; 2. VISTA AO APELANTE PARA OFERECIMENTO DE SUAS RAZÕES, SOB PENA DE SUBIDA SEM ELAS; 3. APÓS, OFERECIDAS AS RAZÕES OU CERTIFICADO O PRAZO, DÊ-SE VISTA AO APELADO; 4. INTIMEM-SE. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00348 - 001004085792-1

Indicado: R.G.S. e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO EM ATA: VISTA A DEFESA PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 12 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00349 - 001004087782-0

Paciente: Daniele Mary da Silva => SENTENÇA: VISTOS, ETC. AO COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A AUTORIDADE CONSIDERADA COATORA NO PRESENTE FEITO CRIMINAL COM O RECEBIMENTO DO COMUNICADO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS. 22), PASSOU A SER SUA EXCELÊNCIA, O MAGISTRADO DA 5.A VARA CRIMINAL, DE MODO QUE ESTE JUÍZO NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O PRESENTE HABEAS CORPUS, À LUZ DO §1º, DO ART. 650, DO CPP. ALIÁS, NESTE SENTIDO, DESTACA-SE A SEGUINTE R. DECISÃO PRETORIANA: "SOMENTE É COMPETENTE PARA CONHECER DO PEDIDO DE HABEAS CORPUS A AUTORIDADE JUDICIÁRIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AQUELA DE QUE PROVÉM A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO, SENDO INCOMPETENTE A DE HIERARQUIA INFERIOR, OU MESMO IGUAL" (RT 533/309). PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE WRIT CONSTITUCIONAL, EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA JULGA-LO. P.R.I. E C. BOA VISTA (RR), 13 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte**

EXECUÇÃO PENAL

00350 - 001004076898-7

Sentenciado: Alexandre Luiz de Oliveira => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/07/04 (a) Parima Dias Veras, juiz substituto na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00351 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 34, com supedâneo nas razões ali invocadas, arquivem-se com baixa na distribuição. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, juiz de direito substituto." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00352 - 001002037815-3

Réu: Marcos Nilton de Souza Ferreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/10/2004 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001004081173-8

Réu: José Augusto Santana da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/10/2004 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ COSTUMES

00354 - 001004081544-0

Réu: Célio da Silva Lima => Audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 22-07-2004 às 08:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00355 - 001001013363-4

Réu: João Evangelista da Silva => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001002023335-8

Réu: Sandonayde da Silva Bichara e outros => Intimação ordenado(a). para ciência da defesa de audiência de instrução, rol de acusação, para a data de 29/07/2004, às 15 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00357 - 001002023832-4

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/07/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00358 - 001002024015-5

Réu: Ronald Mendonça Lendengue => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, para a data de 28/07/2004, às 11 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00359 - 001004083184-3

Autor: Edgar Rodrigues da Silva => Intime-se o causídico para que apresente notas fiscais dos bens relacionados no pedido, para juntada nos autos. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00360 - 001002036368-4

Réu: Antonio Ferreira da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, vulgo "Caboclo Toré", brasileiro, convivente, marceneiro, nascido aos 15.08.1979, natural de Boa Vista - RR, filho de João Ferreira da Silva e de Maria Ferreira da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 036368-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, vulgo "Caboclo Toré", denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 31.05.2005, às 12:00 horas, par a audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001002040160-9

Réu: Helemcleber de Melo Pinheiro => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HELEMCLEBER DE MELO PINHEIRO, vulgo "Curata", brasileiro, solteiro, despachante, nascido aos 15.05.1960, natural de Boa Vista - RR, filho de Maria de Nazaré Rocha de Melo, Carteira de Identidade n.º 26.558 SSP/ RR e CPF n.º 099.605.892-34. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 040160-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: HELEMCLEBER DE MELO PINHEIRO, vulgo "Curata", denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 171, caput, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 17.03.2005, às 09:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado

no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001002050848-6

Réu: Sirnei Gemaque Leal Martins => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00363 - 001004087889-3

Requerente: Francisca Eliane do Carmo Ramos e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Ante o exposto, denego o pedido formulado por FRANCISCA ELIANE DO CARMO RAMOS e KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS. Dê-se ciência ao MP. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 13 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00364 - 001004087910-7

Requerente: Anselmo Araujo da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Ante o exposto, denego o pedido formulado por ANSELMO ARAÚJO DA SILVA. Dê-se ciência ao MP. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 13 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00365 - 001004087887-7

Autor: Maria do Perpetuo Socorro e da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...) Assim, pelo até aqui exposto, tudo leva a crer que o Juízo Natural do presente feito é a 1A Vara Criminal, para onde determino a remessa deste, via Cartório Distribuidor. Ciência ao MP. Baixem-se. Publique-se. Urgencie-se." BV. 12/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Walter Menezes

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00005 - 001004082254-5

Requerente: J.S.P. e outros; Criança Adol: B.L.J. => DESPACHO: O Parecer ministerial encontra-se às fls. 23v, destes autos e requer a intimação da parte para emendar a exordial caso deseja efetivar um adoção, assim intime-se a autora para que diga se deseja a guarda ou adoção da criança e no caso da adoção adequar a exordial os termos da lei. Boa Vista-RR, 01.07.2004. Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001004082345-1

Educando: E.G.T. e outros => Isto posto, determino o arquivamento do presente feito em face dos adolescentes E.G.T. e F.L.Q. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004082523-3

Educando: C.F.S. => Assim sendo, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público, extinguindo o presente

procedimento, com julgamento do mérito, sem aplicação de qualquer medida ao adolescente C.F.S. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004082524-1

Educando: L.C.B.A. => Assim sendo, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público, extinguindo o presente procedimento, com julgamento do mérito, sem aplicação de qualquer medida à adolescente L.C.B.A.. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004082525-8

Educando: L.F.C.G. => Assim sendo, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público, extinguindo o presente procedimento, com julgamento do mérito, sem aplicação de qualquer medida. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004082528-2

Educando: V.L.V.M. => Assim sendo, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público, extinguindo o presente procedimento, com julgamento do mérito, sem aplicação de qualquer medida ao adolescente V.L.V.M. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000203RR-A =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002004006534-2

Réu: Isac Correia Cardoso => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002004006484-0

Indicado: D.D.M. => Aguarda resposta de ofício 456/04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006509-4

Réu: José Rildo Alves da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/07/2004. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000180RR-A =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003004003398-4

Requerente: Manoel Raimundo Chaves => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003399-2

Requerido: Jose Divonier Silva de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 13.429,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00003 - 003004003270-5

Requerente: Francisco Ribeiro de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003271-3

Requerente: Adelson dos Santos Conceição e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003273-9

Requerente: Leomilton Pires Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 003002000318-9

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota => Aguarda assinatura de assinatura juiz. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000048RR-B =>00036

000058RR-B =>00034

000073RR-B =>00042

000078RR-A =>00040

000087RR-B =>00040

000098RR-B =>00041

000114RR-A =>00050

000120RR-B =>00002

000124RR-B =>00044

000141RR-B =>00033

000145RR =>00032

000151RR-B =>00031

000155RR-B =>00049

000171RR-B =>00037, 00043, 00045

000185RR-A =>00048

000189RR =>00047

000201RR-A =>00041

000202RR-B =>00037

000205RR-B =>00032

000223RR-A =>00039, 00048

000223RR =>00002

000226RR =>00030

000231RR =>00033

000236RR-A =>00045

000242RR-A =>00044

000245RR-A =>00037

000262RR =>00047

000263RR =>00030

000264RR =>00045, 00050

000269RR =>00050

000281RR =>00033

000282RR =>00043

000284RR =>00033, 00035, 00040

000316RR =>00047

000330RR =>00045

000335RR =>00038

000337RR =>00046

000343RR =>00047

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00001 - 001004086086-7

Exeqüente: Maurício Zanetti da Costa; Executado: Aclismone Borges Sa => Transferência Realizada em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.666,66. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MONITÓRIA

00002 - 001003075313-0

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Georgete da Silva Nascimento => Transferência Realizada em 13/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.057,88. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Orlando Guedes Rodrigues.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001004084694-0

Indiciado: I.E.T. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004084696-5

Indiciado: I.E.T. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004084698-1

Indiciado: I.E.T. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004084710-4

Indiciado: C.V. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004084716-1

Indiciado: C.D. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004084720-3

Indiciado: C.S.R.I.C.C. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001004084705-4

Indiciado: D.C.G. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 001004084700-5

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004084714-6

Indiciado: C.C. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004084703-9

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00013 - 001004084715-3

Indiciado: V. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001004084704-7

Indiciado: C.L. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004084708-8

Indiciado: C.V. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001004084701-3

Indiciado: S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00017 - 001004084690-8

Indiciado: T. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004084713-8

Indiciado: H.T.R.B. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001004084692-4

Indiciado: I.E.T. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004084702-1

Indiciado: I.E.T. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004084706-2

Indiciado: A.O.R. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004084712-0

Indiciado: C.S.B.I.C. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004084718-7

Indiciado: G.A.L. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001004084707-0

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00025 - 001004084661-9

Indiciado: J.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00026 - 001004084682-5

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004084684-1

Indiciado: T. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004084686-6

Indiciado: T. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004084688-2

Indiciado: E.P. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001004086008-1

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo; Réu: Vanderley Quaresma Caitano => Audiência designada para o dia 02/09/2004 às 10:30. Intime-se. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001004080887-4

Autor: Antonio Leal Fonseca; Réu: Curso Camoes => Audiência designada para o dia 09/09/2004 às 09:30. Intime-se. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00032 - 001004080799-1

Requerente: Jucilene Aquino da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Em, 06/07/04 ERICK C. L. LIMA,Juiz de Direito Audiência Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de agosto de 2004, às 11:15 hs. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Marco Antônio Salviato Fernandes.

INDENIZAÇÃO

00033 - 001003075789-1

Autor: Leandro Muzzi Pires; Réu: Americanas Com S/A - Comercio Eletronico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000284RR, Dr(a). LILIANA REGINA ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Miriam Di Manso, Júlio Cesar Pereira Brondani, Angela Di Manso, Liliana Regina Alves.

00034 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2004 às 10:05 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00035 - 001004080928-6

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Americanas.com Comércio Eletrônico S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000284RR, Dr(a). LILIANA REGINA ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Liliana Regina Alves.

00036 - 001004083725-3

Autor: Alessandro Morais de Azevedo; Réu: Portale Rio Norte S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00037 - 001004084575-1

Autor: Osmira Alves da Cunha Brito; Réu: Posto Gil 2 => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2004 às 08:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00038 - 001004084620-5

Autor: Octávio Felipe Ignácio Marques; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2004 às 08:45 horas. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00039 - 001004084722-9

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Norte Brasil Telecon S/A Nbt Vivo => FINAL DE DECISÃO:, ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, abstenha-se de efetuar qualquer bloqueio na linha telefônica do autor (acima mencionada), bem como não inclua os dados relativos ao autor em cadastrais de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empesa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela condida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 13/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001003066406-3

Autor: Renildes Brito Conceição; Réu: Sabemi - Previdencia Privada => DECISÃO: (...) I. Intime-se a parte adversa para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, venham conclusos para decisão acerca daquele incidente. II. Indefiro de plano o pedido contido no item b.2 da referida petição, vez que não se vislumbram causas para suspensão da execução, devendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. III. Cumpra-se o despacho de fls. 87. IV. Dê-se ciência, através do DPJ.

BV. 01/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO: I. Considerando o lapso de tempo entre o requerimento de fls. 84 e a data atual, intime-se a parte autora para que informe bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. BV. 09/06/2004 - Elaine Cristina Binachi - Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00041 - 001004079577-4

Autor: Edinei Ribamar Franco Pinheiro; Réu: Paulo Cabral de Araujo Franco => DESPACHO: DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CONTINUAÇÃO). dia 21 de julho de 2004 às 10:30 hs. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

EXECUÇÃO

00042 - 001001018774-7

Exequente: Rosani Ferreira da Silva; Executado: Sônia Aparecida de Andrade => DESPACHO: I. Considerando a documentação acostada às fls. 161/165 e 167/168, que comprova tratar-se de conta para recebimento de pensão alimentícia e de auxílio doença por acidente de trabalho, oficie-se urgentemente ao Banco Itaú S/A determinando a liberação da penhora da conta corrente nº 14889-2, agência 1352; II. Considerando a aceitação da credora da proposta de fls. 159, suspendo a presente execução até o seu cumprimento ou ulterior manifestação das partes; III. Intime-se a requerida para cumprimento da proposta, sob pena de continuidade da execução; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 25/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00043 - 001003064369-5

Exequente: Safira Simplicio Caldeira; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 110, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Proceda-se com o desbloqueio de contas à solicitação de fls. 70. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 30/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00044 - 001002051992-1

Autor: Zildonei de Vasconcelos Freitas; Réu: C Sokolowicz => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso o relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 115/116, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Requisite-se a devolução de fls. 114, independente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 28/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício.

00045 - 001002053261-9

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Itaucard S/A => DESPACHO: I. Diga o credor sobre o bloqueio de fls. 79. II. Intime-se (DPJ). BV. 05/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

00046 - 001003067509-3

Autor: Wilkison dos Santos Lima; Réu: Miguel Vieira Souza => SENTENÇA: Relatório dispensado. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar o requerido MIGUEL VEIRA SOUZA a pagar ao autor WILKISON DOS SANTOS LIMA, a quantia de R\$ 6.499,78 (Seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), a título de indenização, sendo R\$ 1.099,78 (mil, noventa e nove reais e setenta e oito centavos) a título de indenização dos danos materiais, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a título de lucros cessantes e R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) equivalentes ao dano material, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado pelo Poder Judiciário Estadual, a partir da citação, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 405/406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN). Finalmente extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para

cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas ou honorários advocáticos (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. BV. 08/07/2004 - Elaine C. Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00047 - 001003068425-1

Autor: Elisvan Melo Araujo; Réu: Odilio Ferreira Cruz => DESPACHO: I. O recurso bem como o seu preparo são tempestivos. Intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal. II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 02/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Conceição Rodrigues Batista.

MONITÓRIA

00048 - 001004083689-1

Autor: Nabi Pereira de Farias; Réu: Edna Rodrigues de Moura => DESPACHO: I. Trata-se de embargos à monitoria intempestivos, conforme certidão de fls. 24; II. Desta feita, não cumprindo o mandado e sendo os embargos intempestivos, contitui-se "ex vi legis", o título executivo judicial. III. Converto o mandado inicial em executivo, prossiga-se, na mesma ordem; IV. Intime-se a executada para pagamento em 24h ou nomeação de bens à penhora. BV. 06/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Agenor Veloso Borges.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/07/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi**

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00049 - 001003071707-7

Indicado: U.R.F. => DESPACHO: Assiste razão ao signatário de fls. 47/48, quando informa a inexistência de intimação da sentença de fls. 48. Quanto às demais alegações constantes de sua petição, abstenho-me de qualquer pronunciamento, haja vista que a jurisdição já se esgotou, quando da prolatação da sentença de fls. 45. Dessa forma intime-se o Ilustre Advogado da vítima para, querendo, recorrer da sentença de fls. 45, considerando-se que dela já teve ciência, quando veio a juízo alegar a lacuna. Int. Boa Vista, 05 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
AVERBADO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00050 - 001004084637-9

Indicado: F.A.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: Dia 05 de agosto de 2004 às 14:00 hs. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

4ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 04/2004 Boa Vista, 14 de julho de 2004.

A Dra. **Maria Aparecida Cury**, MMa. Juíza de Direito em exercício na 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na Portaria n.º 091/2004, de 13 de julho de 2004, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2925, através da qual esta Magistrada foi designada para atuar como plantonista nos dias 17 e 18 de julho do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias 17/07/2004 (Sábado) e 18/07/2004 (Domingo):

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ - (Escrivã).
DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA - (Assistente Judiciário).
FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA - (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso a partir das 18:00 do dia 16/07/2004 até às 08:00 horas do dia 19/07/2004, no período fora do expediente aberto, os servidores Maria do P.S. Nunes de Queiroz (escrivã), Dáfne Tuan Araújo Corrêa (Assistente Judiciário) e Francineia de Sousa e Silva (Assistente Judiciária).

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone 623-2761(cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito em exercício na 4ª Vara Cível

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 0010 01 007222-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: COSFARMA PRODUTOS COSMÉTICOS E FARMACÉUTICOS LTDA

Executado: FERNANDES E CIA. LTDA.

INTIMAÇÃO da exequente COSFARMA PRODUTOS COSMÉTICOS E FARMACÉUTICOS LTDA., por seu representante legal, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 08 de julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.009118-8**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **HELVECIO DEEKE – ME e HELVECIO DEEKE**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 8.171,81 (Oito mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7347/01, referente ao período de 2001.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **HELVECIO DEEKE – ME e HELVECIO DEEKE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de julho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.009140-2

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Jarlon Cupertino da Silva Leite**

Executado: **MEIRA E REGO LTDA, MARIA DO L. DA COSTA REGO e MARIA SO S. DE A. MEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.943,61 (Dois mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7503/01, referente ao período de 2001.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MEIRA E REGO LTDA, MARIA DO L. DA COSTA REGO e MARIA SO S. DE A. MEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de julho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.009595-7

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **A. P. PEREIRA E CIA LTDA, ADVAL PAULO PEREIRA e DOGIVAL PAULO PEREIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.381,72 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4672/98, referente ao período de 1998.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. P. PEREIRA E CIA LTDA, ADVAL PAULO PEREIRA e DOGIVAL PAULO PEREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de julho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.009779-7

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **ADEMIR LANCONI (PJ) e ADEMIR LANCONI**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 133.852,34 (Cento e trinta e três mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7701/01, referente ao período de 2001.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ADEMIR LANCONI (PJ) e ADEMIR LANCONI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de julho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.02.044960-8

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **E. F. DA SILVA CARDOSO e ELIENE FERREIRA DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 12.667,15 (Doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7978/02, 7981/02 e 8233/02, referente ao período de 2002.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **E. F. DA SILVA CARDOSO e ELIENE FERREIRA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de julho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.04.076237-8

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **A. SÁ RIBEIRO e ANTÔNIO SÁ RIBEIRO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 8.615,85 (Seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 8325/03, referente ao período de 2003.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. SÁ RIBEIRO e ANTÔNIO SÁ RIBEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de julho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **CARLOS ADALBERTO HOFMANN**, brasileiro, separado, natural de Esteio/RS, nascido em 27/06/1953, RG n.º 9001142406, filho de Vítorio Hofmann e de Maria Sueli Hofmann, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de Extinção do Processo sem Julgamento de Mérito, nos autos de Execução Penal nº 0010.03.069971-3.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a). Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Devolvam -se as fls. 02/19 destes autos acompanhadas de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de julho de 2004. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MIGUEL DE PINTO LIMA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Manaus/AM, nascido em 04/07/1976, filho de Manoel de Lima e Maria Ametista Pinto Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Decisão de fls. 14-V do Pedido de Transferência de Preso de Boa Vista/RR para Manaus/AM, que indeferiu o pedido.

Decisão:

“Defiro Manifestação de fls. 14. Intime-se. Boa Vista-RR, 02/10/03
(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de julho de 2004. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário
Mat. 3010127

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

Resolução TRE/RR n.º 18/2004

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pelo art. 14, inciso XLII, da Resolução n.º 021/2003 que dispõe sobre o Regime Interno do TRE/RR;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, através da Resolução n.º 20/2003, na Sessão Ordinária n.º 83 de 10 de dezembro de 2003, estabeleceu a competência de cada Juiz Eleitoral (1ª e 5ª ZE's) e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a distribuição dos processos e inquéritos nas 1ª e 5ª Zonas Eleitorais.

resolve:

Art. 1º Os processos e inquéritos em tramitação na 1ª Zona Eleitoral serão divididos e redistribuídos para a 5ª Zona Eleitoral nos termos do anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. Os feitos redistribuídos na 5ª Zona receberão nova numeração, sendo efetuada a correspondência na distribuição da 1ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - A distribuição obedecerá aos seguintes critérios:

I – territorialidade para os processos criminais;

II – territorialidade para os inquéritos policiais e, não sendo determinado o local da infração, pela sua numeração, sendo os pares da 1ª Zona e os ímpares da 5ª Zona Eleitoral.

III – os feitos administrativos, tais como verificação de dados cadastrais, suspensão de direitos políticos e outros da mesma natureza, serão distribuídos de acordo com a zona de inscrição do eleitor.

IV – as prestações de contas dos diretórios municipais dos partidos políticos serão assim distribuídas:
os partidos numerados de 11 a 35 para a 1ª Zona Eleitoral; e
os partidos numerados de 36 a 70 para a 5ª Zona Eleitoral.

V – prevenção para os demais processos não abrangidos pelos critérios acima especificados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Boa Vista, 13 de julho de 2004.

Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente

Desembargador JOSÉ PEDRO, Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Juiz GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor RÔMULO CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO nº 18/2004

1ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO	NATUREZA DO FEITO
002/1998	Ação Penal
008/1998	Ação Penal
118/1998	Ação Penal
295/1998	Ação Penal
164/2001	Ação Penal
165/2001	Ação Penal
208/2001	Ação Penal
484/2001	Ação Penal
478/2002	Ação Penal
507/2002	Ação Penal
743/2002	Ação Penal
643/2003	Ação Penal
647/2003	Ação Penal
1042/2003	Ação Penal
155/2004	Ação Penal
3836/03 - CGE	Agrupamento de inscrição
261/2003 – CRE/DF/Carreira Precatória	
604/2002	Comunicação de prisão em flagrante
146/1998	Inquérito Policial
189/1998	Inquérito Policial
196/1998	Inquérito Policial
300/2002	Inquérito Policial
083/2003	Inquérito Policial
087/2003	Inquérito Policial
217/2003	Inquérito Policial
221/2003	Inquérito Policial
357/2003	Inquérito Policial
998/2003	Inquérito Policial 139/2000 – Ottomar – Dúvida na autuação
1044/2003	Inquérito Policial 40/2003 – Dúvida na autuação
10/2002 - CRE/RR	Investigação Judicial Eleitoral
646/2002	Justificativa de mesário
670/2002	Justificativa de mesário
823/2002	Justificativa de mesário
603/2002	Liberdade provisória
609/2002	Mesário faltoso
534/2002	Pedido de liberdade provisória
034/2001	Pedido de restituição de coisa apreendida
792/2000	Prestação de Contas – Ailton Soligo
033/2001	Prestação de Contas - PMDB
324/2002	Prestação de Contas - PC do B
347/2003	Prestação de Contas - PCO
439/2003	Prestação de Contas - PC do B
143/2004	Prestação de Contas - PC do B
144/2004	Prestação de Contas - PPS
145/2004	Prestação de Contas - PT
146/2004	Prestação de Contas - PRP
147/2004	Prestação de Contas - PTN
149/2004	Prestação de Contas - PMDB
150/2004	Prestação de Contas - PRTB
151/2004	Prestação de Contas - PTC
153/2004	Prestação de Contas - PSDB
154/2004	Prestação de Contas - PRONA
4021/03 - CGE	Regularização de inserção do eleitor
618/2002	Relatório de ocorrência policial
156/2004	Representação Eleitoral
1028/2001	Restauração de autos – apenso o 1027/2001
124/2001 – TRE/PAR	Reversão de base histórica
372/2001	Sentença condenatória
1041/2003	Suspensão de direitos políticos
639/2002	Termo circunstanciado
715/2002	Termo circunstanciado
749/2002	Termo circunstanciado
042/2001	Verificação de dados cadastrais
045/2001	Verificação de dados cadastrais
046/2001	Verificação de dados cadastrais
060/2001	Verificação de dados cadastrais
064/2001	Verificação de dados cadastrais
067/2001	Verificação de dados cadastrais

5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO	NATUREZA DO FEITO
432/2000	Ação Penal
678/2000	Ação Penal
946/2000	Ação Penal
029/2001	Ação Penal
741/2002	Ação Penal
789/2002	Ação Penal
428/2003	Ação Penal

642/2003	Ação penal
649/2003	Ação penal
054/2004	Ação Penal
053/2004	Denúncia
009/2004 – TRE/MT	Duplicidade de inscrição
229/2002	Inquérito Policial
005/2003	Inquérito Policial
055/2003	Inquérito Policial
533/2002	Pedido de Liberdade Provisória
602/2002	Pedido de Liberdade Provisória
1043/2003	Propaganda eleitoral extemporânea
102/2004	Suspensão de direitos políticos
138/2004	Suspensão de direitos políticos
139/2004	Suspensão de direitos políticos
039/2001	Verificação de dados cadastrais
048/2001	Verificação de dados cadastrais
050/2001	Verificação de dados cadastrais
051/2001	Verificação de dados cadastrais
052/2001	Verificação de dados cadastrais
070/2001	Verificação de dados cadastrais

PORTARIA N.º 289, DE 08 DE JULHO
DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar, como instrutor, do Curso “Formação de Multiplicadores para Treinamento de Mesários”.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 18.07 a 28.07.2004

Nº de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidor: MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.706,90

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 293, DE 13 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora MARIA AUXILIADORA PINHEIRO LEITE do Cargo Comissionado de Coordenadora de Material, Patrimônio e Compras, símbolo CJ-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente –

PORTARIA N.º 294, DE 13 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora MARIA AUXILIADORA PINHEIRO LEITE para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção Compras, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente –

PORTARIA N.º 295, DE 13 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor PEDRO SANCHO DE MEDEIROS da Função Comissionada de Chefe da Seção de Compras, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente –

PORTARIA N.º 296, DE 13 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear o servidor PEDRO SANCHO DE MEDEIROS para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Material, Patrimônio e Compras, símbolo CJ-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO FERNANDES, VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI...

Manda CITAR a Senhora MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa, no bojo da Investigação Judicial Eleitoral n.º 9, em consonância com o art. 22º, I, alínea a, da Lei Complementar n.º 64/90, conforme despacho exarado no Processo n.º 9 – Investigação Judicial Eleitoral, perante este Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.
Boa Vista, 14 de julho de 2004.

LAIRTO SANTOS DA SILVA - Secretário Judiciário do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 1092 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER, JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DECISÃO

Trata-se de pedido de inserções de propaganda político partidária para o 1.º semestre de 2004.

Ao compulsar os autos do processo n.º 1092, classe XI, em apenso, constatei que tal pedido já foi deferido, fls. 18/19; sendo a agremiação oficializada em 17.03.2004, fl. 22.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, ante a manifesta ausência de objeto, art. 23, XXIV do RITRE/RR.

Boa Vista, 08 de julho de 2003.

JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 16 – CLASSE IV
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (DENUNCIA ONLINE).
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
REPRESENTADO: JALSEN RENIER, DEPUTADO ESTADUAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

SEGREDO DE JUSTIÇA.
O INVESTIGADO JÁ NÃO EXERCE O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, PORTANTO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL, QUE DETÉM, ATUALMENTE, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR O PRESENTE FEITO.

BOA VISTA, 07 DE JULHO DE 2004.

JUIZ CÉSAR ALVES - RELATOR

PROCESSO N.º 1063 – CLASSE XI
ASSUNTO: RELATÓRIO FINANCEIRO TRIMESTRAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2003.
REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPB/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

CONSIDERANDO QUE A AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA APRESENTOU AS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2003, PROCESSO N.º 4, CLASSE XV; A SECRETARIA JUDICIÁRIA PARA PROMOVER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR COMPENSAÇÃO.

BOA VISTA, 07 DE JULHO DE 2004.

JUIZ CÉSAR ALVES - RELATOR

PROCESSO N.º 11 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

PROCEDA-SE NA FORMA REQUERIDA PELO M.P.E.

BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2004.

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI - RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 440, DE 14 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILANE APARECIDA PAGLIARINI**, para participar do “**XXX Encontro Nacional de Procuradores Municipais**”, a realizar-se no período de 25 a 28JUL04, na cidade de Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N.º 50, DE 14 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, do cargo em comissão de Técnico Administrativo, Código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 5JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001133-8 PROT.:13/07/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :AURILENE CRISTINA RODRIGUEZ RODRIGUEZ
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001134-1 PROT.:13/07/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :ARAO PEREIRA DE SOUZA
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 12A VARA DE BRASILIA/DF
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001129-7 PROT.:13/07/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: :WALTECIR FLORIANO PEIXOTO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001130-7 PROT.:13/07/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU: :BALDUINO GOMES LIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001131-0 PROT.:13/07/2004
CLASSE :14000-HABEAS CORPUS
IMPTE: :ADALGIZA RADOKA SIMAO DE QUEIROZ E OUTROS
IMPDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001132-4 PROT.:13/07/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REU: :SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001136-9 PROT.:13/07/2004
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA
REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704332-8 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :HAVANY ROCHA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 REU: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704333-1 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LUIZ CARLOS GUEDES FARIAS
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704334-5 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RAIMUNDO LOURETO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704335-9 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :PEDRO HENRIQUE DE MORAIS
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704336-2 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARTINHA DOS REIS ALMEIDA
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704337-6 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA DAS GRACAS FERREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704338-0 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :EVANDRO FERNANDES SOARES
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704339-3 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RAIMUNDO RIBEIRO BARROS
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704339-3 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RAIMUNDO RIBEIRO BARROS
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704340-3 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FRANCISCA TEIXEIRA BARROS
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704341-7 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MANOEL DIOGO SANTANA
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704342-0 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARGARIDA CONSTANTINO
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704343-4 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANTONIA DE BRITO DOS SANTOS
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704344-8 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LUIZ VIEIRA DA COSTA
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704345-1 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ELIETE MENDONCA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704346-5 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA DO SOCORRO DA SILVA TORQUATO
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704346-5 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA DO SOCORRO DA SILVA TORQUATO
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704347-9 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704348-2 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ANA MARIA VIEIRA ANDRADE
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704349-6 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :SEBASTIAO ALVES DAS NEVES
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704350-6 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :PAULO ROBERTO FERNANDES SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704351-0 PROT.:13/07/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MIGUEL ARCANJO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704352-3 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ALVAREZ DA SILVA REIS
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704353-7 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :EDVALDO SABINO MIRANDA DE SOUSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704354-0 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :EDVALDO SABINO MIRANDA DE SOUSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704354-0 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :EDVALDO SABINO MIRANDA DE SOUSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704355-4 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :CARLOS JOSE DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704356-8 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RHOMER DE SOUZA LIMA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704357-1 PROT.:13/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LISETE SPIES
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :26
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :26
 ..

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001121-8
 CLASSE : 9108 – ATENTADO
 REQUERENTE : CAETANO RAPOSO
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBVRECHT
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS
DESPACHO : “(...) Assim sendo, faculta ao Requerente emendar a inicial, sob pena de indeferimento da liminar. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001097-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : PERCILIANA PEIXOTO COUTINHO
 ADVOGADO : RR 263-A – UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE
 REQUERIDO : UNIÃO

MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) Diante do exposto e do que consta dos autos, **defiro liminar** para determinar à UNIÃO que pague, no prazo máximo de dez (10) dias, à servidora aposentada PERCILIANA PEIXOTO COUTINHO a importância reconhecida como devida no Processo Administrativo nº 28850.013329/96-37, aproximadamente R\$ 24.921,30. Arbitro multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia quem exceder o decênio. Cite-se e intime-se. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.001343-0
 CLASSE : 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : AC 756 – EURICO ENES LEBRE
 REQUERIDO : R. M. DE MACEDO
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “Não conheço dos Embargos de Declaração (fls. 305/307) por dois motivos: a petição não está assinada; não foi apontada obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Sem custas e honorários adicionais. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000530-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 REQUERENTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFRR

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, em harmonia com o parecer do MPF, concedo parcialmente a segurança para anular a decisão que julgou intempestivo o recurso administrativo apresentado pelo Impetrante no Processo Administrativo nº 23129.000210/2004-99. Por conseguinte, denego a segurança e revogo a liminar no tocante à matrícula do Impetrante nas disciplinas ali referidas. Comunique-se, por ofício, à Autoridade-imetrada e ao Relator do Agravo. Custas pela Autoridade-imetrada. Sem honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000530-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 REQUERENTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFRR

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, com ressalva do parecer do MPF, denego a segurança. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. Comunique-se, por ofício, à Autoridade-imetrada. P.R.I.”

EDITAIS

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **Marcelo da Silva Carbajal e Clarice Dionísio da Costa**. Sendo o pretendente nascido em Manaus - Amazonas, ao (s) nove(09) dias de setembro (09) de 1983, Profissão: Técnico em Panificações, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Edmundo Sales, nº 1267, Bairro Buritis, nesta cidade, filho de Manuel Salvador Perres Carbajal e Maria das Graças Moreira da Silva. A pretendente nascida em Redenção - Pará, ao(s) vinte e nove (29) dias de janeiro (01) de 1985, Profissão: Estudante, Estado Civil: solteira, residente na Edmundo Sales, nº 1267, Bairro Buritis, nesta cidade, filha de Marcelino Pereira da Costa e Adelaide Dionísio da Costa.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 14 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

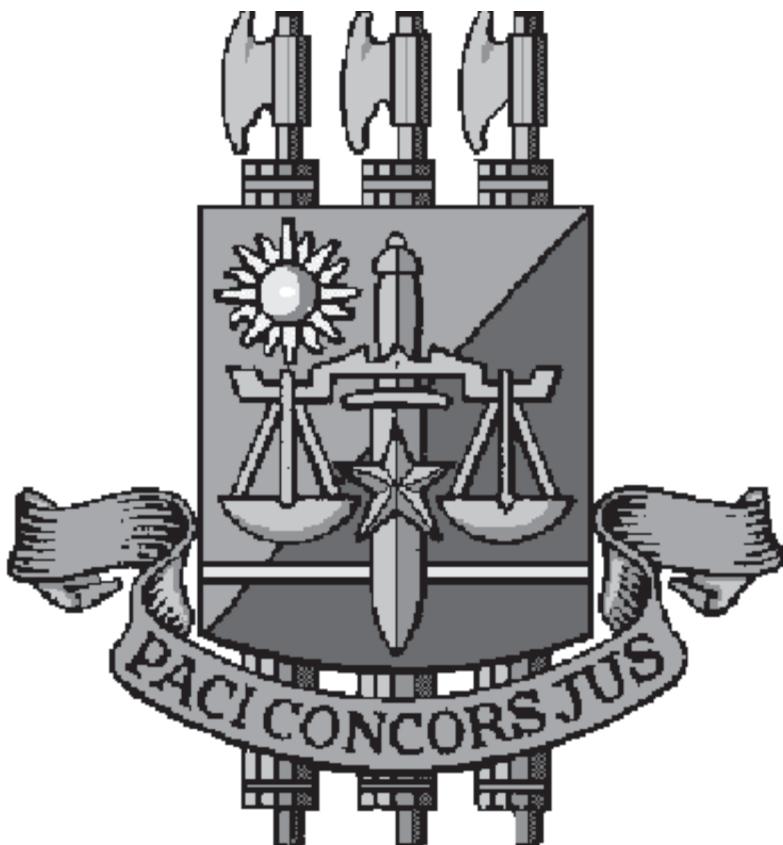
Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108